



**TOTVS S.A.**  
Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 53.113.791/0001-22  
NIRE 35.300.153.171

### **FATO RELEVANTE**

A administração da **TOTVS S.A.** (B3: TOTS3) ("Companhia" ou "TOTVS") informa que, em reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de outubro de 2020, foi aprovada a prorrogação até 17 de novembro de 2020 da validade da sua proposta de combinação de negócios com a Linx S.A. ("Linx"), originalmente apresentada à administração da Linx em 14 de agosto de 2020 ("Proposta"), consubstanciada na minuta de protocolo e justificativa anexa a este fato relevante, que já reflete os ajustes julgados pertinentes e legais pela TOTVS até o momento, sem prejuízo da possibilidade de majoração da proposta, se e quando julgar adequada.

Adicionalmente, diante das informações equivocadas e desencontradas que foram divulgadas pela administração da Linx, em 2 de outubro de 2020, por meio de fato relevante, e que serviram de base para a recomendação que efetuou aos seus acionistas e para rechaçar a possibilidade de a Proposta da TOTVS ser submetida aos mesmos acionistas em Assembleia Geral, como alternativa à proposta da STNE Participações S.A. ("STNE"), a TOTVS, em respeito aos acionistas de TOTVS, aos acionistas de Linx, e aos demais interessados, presta os esclarecimentos a seguir.

O mercado acionário vive um momento novo, e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a B3 têm, a cada momento, zelado para que ele se desenvolva de forma regular, e com pleno atendimento dos princípios da lei societária, como certamente virá a ocorrer no caso da disputa pelo controle da Linx. O aumento do número de companhias abertas com controle difuso como a Linx e a própria TOTVS, tem levado, nos últimos tempos, ao surgimento das primeiras ofertas e propostas mais ou menos hostis de aquisição de controle de tais companhias.

Nesse contexto, a função dos membros do conselho de administração assume papel fundamental: atuando quase como uma assembleia geral de acionistas funcionando permanentemente, seus membros veem aumentados os seus deveres fiduciários, de tutela do interesse e do investimento de todos os acionistas, uma vez que não há um acionista controlador.

Por isto, nas companhias de controle difuso, havendo uma proposta de combinação de negócios, são os conselheiros que se veem na dupla obrigação de, ao mesmo tempo, buscar outras ofertas e assegurar uma competição aberta e efetiva, no interesse geral dos acionistas e, enfim, permitir que os acionistas, os verdadeiros donos da companhia, possam livremente decidir o que lhes for mais conveniente.

Neste contexto, o dever fiduciário, que é contrapartida da confiança dos acionistas, impõe que se busque sempre o melhor resultado para o investimento confiado à companhia pelo conjunto de acionistas. E isso deve ser feito de forma a não criar ou sancionar um arcabouço contratual onde o gozo de um benefício

particular por alguns fica condicionado de forma inseparável ao voto no sentido de determinada proposta por esses mesmos beneficiados.

Notadamente quando a operação gera vantagens assimétricas e benefícios particulares para alguns administradores e/ou acionistas, como ocorre no acordo firmado com a STNE, e/ou tem a sua aprovação enviesada pela criação de ônus financeiros que dificultam ou impedem o livre exercício do direito de voto no interesse da companhia (já considerados ilegais em outras situações pela CVM), cabe aos demais administradores ditos independentes uma responsabilidade ainda maior, já que são eles os únicos a realmente proteger o interesse geral dos acionistas. Cabe a tais administradores independentes não conflitados tomar em conta que esses encargos assumidos em nome da companhia aberta não ficam menos ilegais pela mera redução de multas intrinsecamente antijurídicas e abusivas.

Desde o início, os conselheiros ditos independentes da Linx assumiram publicamente o compromisso de garantir competição justa e aberta entre as propostas. Também desde o início, a TOTVS deixou claro que pretendia e pretende participar na competição pelo controle da Linx na pressuposição de que, realmente, havia o compromisso de tratar de modo equilibrado ambas as propostas e permitir o exame, em pé de igualdade, pelos acionistas, dos méritos de cada uma delas.

A administração da TOTVS confiou nesse compromisso assumido pelos conselheiros independentes da Linx. Especialmente considerando o fato de que esses conselheiros independentes foram levados a aprovar, em apenas duas ou três horas, o texto inicial de uma proposta de enorme complexidade e com todas as questões de legalidade já apontadas repetidamente pela administração TOTVS e pelos participantes do mercado, sem responsabilidade – naquele momento – pelo seu conteúdo. A realidade é que esses mesmos conselheiros independentes assinaram, em seguida, dois aditivos que preservam integralmente o formato da proposta original, apenas reduzindo valores, o que não torna a sua essência diferente. Porém, ao assinar esse aditivo, os conselheiros independentes perderam a sua independência e se tornaram parte integrante e conflitada na análise e, portanto, incapazes de cumprir o seu compromisso de igualdade.

Mesmo assim, com base nesse compromisso assumido pelos conselheiros independentes, a administração da TOTVS iniciou conversações com estes conselheiros e seus assessores, confiante em que, como lhe foi dito a cada momento, o objetivo era permitir que ambas as propostas fossem, realmente, levadas em pé de igualdade a uma mesma assembleia geral.

Tendo enviado a sua proposta à administração da Linx em 14 de agosto de 2020, a administração da TOTVS se colocou à disposição dos conselheiros independentes e de seus respectivos assessores para, de boa-fé, e de forma construtiva, fazer os ajustes necessários à proposta, preservando os interesses dos seus acionistas e a legalidade do que sempre se propôs a fazer. Seguiram-se daí as reuniões e interações mencionadas pela Linx em seu fato relevante de 2 de outubro. Infelizmente, essas foram apenas formais. Sob a pretensa intenção de entender a proposta da TOTVS, limitaram-se a tentar ajustar a proposta da TOTVS ao modelo da proposta da STNE, esperando que a TOTVS fosse concordar em se submeter às mesmas ilegalidades e a constranger, igualmente, os seus acionistas. A administração da TOTVS não concordou e não concordará com isso.

O comitê independente da Linx, por seus assessores, negou-se a comentar formalmente os termos do Protocolo que lhe foi apresentado, o que causou espanto à administração da TOTVS. Uma vez denunciada publicamente essa atitude, ofereceram comentários verbais ao protocolo, negando-se a apresentar qualquer tipo de contraminuta ou revisão do texto, sob a alegação infundada de que eventual negociação da minuta com os assessores da TOTVS poderia representar um descumprimento ao acordo assinado com a STNE e, conseqüentemente, ensejar o pagamento da multa ali estabelecida, cuja legalidade, frise-se novamente, é no mínimo questionável.

Desta forma, a administração da Linx optou por vir a público de forma abrupta e alegar supostas falhas e omissões na Proposta da TOTVS, na verdade inexistentes e/ou que poderiam ser facilmente esclarecidas, caso houvesse real interesse em seguir com um processo regular de discussão e negociação, o que foi negado pelo temor infundado do comitê independente da Linx, já que o acordo firmado com a STNE não veda tal dinâmica. A realidade é que os assessores jurídicos da TOTVS receberam, por meio dos assessores jurídicos da Linx, apenas comentários verbais sobre pontos que, em sua maioria, já haviam sido explicados, indicados como aceitáveis e/ou redundantes.

O comitê independente da Linx, por sua vez, optou por tratar publicamente a minuta enviada pela TOTVS como final e definitiva, omitindo o processo de discussão paralelo que estava em curso. A ausência de transparência e esse modus operandi de suprimir a possibilidade de escolha pelo acionista de Linx tem sido prática reiterada pela administração da Linx, como ocorrido em 10 de agosto, quando membros do conselho de administração, também fundadores da Linx, omitiram dos seus pares, os conselheiros independentes, a existência de discussões e tratativas mantidas há algum tempo com a TOTVS, visando à combinação de negócios entre as companhias.

Como se vê, a cada passo, procurou-se criar dificuldades para impedir que a proposta da TOTVS fosse apreciada pelos acionistas da Linx. Mais um exemplo disso foi o acesso dos auditores externos da TOTVS (e somente deles) aos papéis de trabalho dos auditores externos da Linx, inicialmente condicionado à assinatura de acordo de confidencialidade, e concedido apenas após a TOTVS ter denunciado a negativa de acesso no comunicado ao mercado de 21 de setembro de 2020. A TOTVS sempre pretendeu acessar apenas informações da Linx que fossem públicas ao mercado, de forma a não criar restrições desnecessárias, seja para a TOTVS, seja para a Linx, ambas companhias abertas. Não havia o que ser legitimamente tutelado, neste contexto, por um acordo de confidencialidade.

Outro exemplo, mais recente, é a resposta recebida pela TOTVS no tocante à carta de representação da diretoria da Linx aos auditores externos da TOTVS, exigível para a emissão do relatório de asseguarção razoável dos auditores às demonstrações financeiras pró forma, requerido nas normas da CVM. A administração da Linx condicionou tal representação à emissão, pela TOTVS, de uma carta de indenidade que, se assinada, tornaria a TOTVS ilimitadamente responsável se houvesse alguma falsidade ou incorreção nas demonstrações financeiras elaboradas pela própria LINX e divulgadas ao mercado. Em outras palavras, a administração da Linx está pedindo para ser indenizada pela TOTVS por danos a terceiros causados por eventual falsidade nas informações fornecidas e demonstrações preparadas por ela própria. Mais uma vez, incompreensível e justificado apenas pela preocupação de criar uma condição obviamente inaceitável.

Especificamente no tocante aos pontos da proposta da TOTVS citados pelo comitê independente da Linx para justificar a submissão, aos acionistas da Linx, apenas do negócio com a STNE, condicionando, de forma claramente enviesada, a suposta “continuação das negociações com a TOTVS” à rejeição, pelos acionistas de Linx, do negócio com a STNE, temos os seguintes esclarecimentos adicionais a fazer:

1. *Sinergias desconsideradas pela Administração da Linx* – A alegação de que seria impossível avaliar as sinergias entre TOTVS e Linx não procede. Sob o pretexto de a TOTVS não ter fornecido informações detalhadas sobre sinergias, os assessores financeiros do comitê independente da Linx simplesmente não consideraram nenhum valor de potenciais sinergias para a Proposta da TOTVS.

Quando divulgou sua Proposta em 14 de agosto de 2020, a administração da TOTVS disponibilizou ao mercado, na mesma data, uma apresentação detalhando a complementaridade de estratégias e de portfólios da TOTVS e da Linx, o histórico de integração das aquisições realizadas pela TOTVS e as principais frentes em que pretende extrair sinergias e gerar valor com a combinação de negócios. Com esses elementos da apresentação, vários analistas de *research*, que cobrem ambas as empresas,

foram capazes de estimar as potenciais sinergias, com grande convergência, tendo divulgado estes estudos publicamente. Dada a constante atribuição de fatos incompletos à nossa atuação, sentimo-nos compelidos a divulgar na presente data, para todos, por meio de fato relevante e não de forma seletiva, o exercício preparado em conjunto pela administração da TOTVS e por seus assessores financeiros. Tal como afirmado nas interações com os assessores financeiros do comitê independente da Linx, os valores estimados pelos analistas de *research* são muito próximos dos valores estimados pela própria Companhia para a formulação da sua Proposta.

Tais fatos evidenciam que o comitê independente não tinha a real intenção de avaliar a Proposta da TOTVS de forma imparcial. Visando a criar algum suporte para a recomendação favorável à proposta da STNE, seus assessores ignoraram quaisquer sinergias para indicar uma inexistente inferioridade da Proposta da TOTVS. Não é aceitável que os assessores financeiros do comitê independente da Linx não pudessem realizar seu trabalho de estimar as sinergias potenciais utilizando os elementos e informações públicas, incluindo aquelas que os analistas de *research* utilizaram. Atribuir valor zero a essas sinergias demonstra o descaso e a falta de compromisso com o tratamento justo e equânime que o comitê independente da Linx deveriam dar, no cumprimento dos seus deveres fiduciários, à avaliação de toda e qualquer proposta apresentada aos acionistas da Linx.

2. Proposta da TOTVS substancialmente baseada em ações e informação seletiva utilizada pelos assessores financeiros. A chamada “*fairness opinion*” dos assessores financeiros do comitê independente da Linx induz ao entendimento equivocado de que seria, necessariamente, uma desvantagem o fato de a Proposta da TOTVS estar primariamente baseada em ações. Isto, na realidade, é uma clara vantagem, por dar ao acionista da Linx, se assim o desejar, a oportunidade de permanecer na condição de acionista e participar dos benefícios das potenciais sinergias, que são bastante consideráveis, decorrentes da combinação de negócios com a TOTVS.

Também não é aceitável ou crível que assessores financeiros utilizem o preço da ação da TOTVS em dia específico selecionado pela administração da Linx, de forma oportunista, para substanciar a análise financeira comparativa entre as propostas. Apenas para exemplificar, uma análise séria e isenta poderia utilizar a média das cotações da ação da TOTVS em determinado intervalo de tempo (últimos 30 dias - R\$27,86, ou últimos 60 dias - R\$27,97), a média entre a data da divulgação da Proposta pela TOTVS e a data do fato relevante da Linx (R\$27,97), ou ainda qualquer outro período ou critério que não gerasse um resultado artificial e direcionado, novamente, para promover a proposta da STNE.

Fica claro, portanto, o caráter enviesado e superficial da análise, inclusive porque a ação da TOTVS poderá estar em patamar superior na data da assembleia geral de acionistas da Linx convocada para a tomada da decisão.

3. Falta de reciprocidade de ajuste na relação de troca – Esta alegação também não procede. Os assessores jurídicos da TOTVS afirmaram, claramente, quando indagados pelos assessores jurídicos do comitê independente em 20 de setembro de 2020, quanto à concessão da reciprocidade de tratamento para ajuste da relação de troca das ações em razão do pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos, que o texto do protocolo de justificação e incorporação passaria a refletir esse ajuste (como consta da versão anexa do Protocolo e Justificação). Por outro lado, a TOTVS rejeitou, como não poderia deixar de ser, o pedido transmitido pelos assessores do comitê independente da Linx no sentido de permitir o pagamento de um dividendo de até R\$200 milhões pela Linx, sem qualquer ajuste na relação de troca.
4. Pagamento pela Linx da multa à STNE – A multa convencionada entre STNE e Linx, que onera o direito de livre direito de voto dos acionistas da Linx, no interesse da companhia, constitui hipótese já

julgada ilegal pela CVM em contexto similar. Por isto mesmo, a Proposta da TOTVS está condicionada a que a multa não seja paga, isto é, que não se pratique um ato ilegal. A TOTVS não aceita que a administração da Linx insista na prática de um ato ilegal, que não cabe dentro do princípio da livre decisão negocial (*business judgment rule*), por ser incompatível com a boa-fé e o interesse da companhia, já que claramente destinado a garantir vantagens assimétricas e ilegais a determinados interessados. Tudo isto terá de ser decidido nos foros competentes, mas sem que se transforme num fato consumado.

A argumentação é, portanto, falaciosa. Há de se notar a evidente preocupação do comitê independente de Linx com o risco de questionamento quanto à sua conduta, incluindo a possibilidade de serem seus membros pessoalmente responsabilizados, na medida em que validaram a existência e as condições dessa multa, e a tentativa de transferir à TOTVS, além do ônus de arcar com o custo da multa, a tarefa de lhes conceder o “salvo conduto”, absolvendo-lhes da ilegalidade cometida. A TOTVS preza pela boa governança e respeita seus acionistas, de forma que não irá validar, tampouco assumir, o ônus de tal multa.

Como resta claro, o pagamento da multa limitadora do direito de voto de nenhuma forma protege ou interessa ao acionista de Linx, que será onerado, inclusive, se preferir ficar como está, rejeitando a operação com a STNE.

5. Análise pelo CADE da Proposta da TOTVS – Em linha com os pareceres oferecidos pelos escritórios contratados pela administração da Linx, uma combinação de negócios entre a TOTVS e a Linx deve ser aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Isso porque, como boa parte dos analistas de mercado, clientes e acionistas já sabem, as operações da TOTVS e da Linx são complementares do ponto de vista de produtos e clientes. Justamente por acreditar na aprovação da Operação, a TOTVS aceitou uma multa de R\$100 milhões em caso de não aprovação da transação pelo CADE. O processo de análise das duas Propostas deve ser similar e o tempo de exame bastante próximo, não havendo qualquer fundamento para uma suposta diferença relevante de prazos. Vale lembrar, conforme divulgado na imprensa recentemente, que o processo da STNE deverá sofrer importantes contestações de seus concorrentes, uma vez que gera integração vertical relevante, abrindo a possibilidade de venda casada e de subsídios cruzados, práticas essas que a própria STNE já questionou inúmeras vezes no CADE.
6. Atendimento pela TOTVS das exigências da legislação americana – A TOTVS apresentará os formulários exigidos pela *Securities and Exchange Commission* nos próximos dias, conforme reiteradamente informado, ou seja, no prazo conhecido pela Linx e por seus assessores. Novamente, estima-se que os referidos formulários sejam declarados efetivos entre novembro e dezembro de 2020.
7. Suposta falta de penalidade na Proposta TOTVS – O argumento foi distorcido pela Linx. A multa que a TOTVS não admite incluir em sua Proposta, como reiteradamente afirmado, é exatamente a multa ilegal imposta aos acionistas de Linx pelo negócio contratado com a STNE. A Proposta da TOTVS prevê o pagamento de uma multa de R\$100 milhões caso a combinação de negócios não seja aprovada pelo CADE. Prevê agora ainda uma multa de R\$150 milhões, neste caso recíproca, caso a combinação, uma vez aprovada pelos acionistas de ambas as companhias, não se conclua em 18 meses, por culpa de uma das partes, atendendo a uma solicitação feita pelos assessores dos conselheiros independentes, nos limites julgados corretos e razoáveis pela administração da TOTVS. Este foi mais um dos pontos cuja possível acomodação foi sinalizada aos assessores do comitê independente.
8. Alegado Risco de desistência da Proposta pela TOTVS – Não tem fundamento a alegação. A administração da TOTVS confirmou reiteradamente sua intenção de realizar antecipadamente a

assembleia geral dos seus acionistas, de sorte a submeter e ter previamente aprovada a Proposta, antes mesmo da assembleia geral dos acionistas da Linx (diferentemente, inclusive, do que se daria em um processo regular de reorganização societária). Todo o trabalho realizado pela TOTVS até o momento, junto a seus assessores e a terceiros contratados, e, diga-se, sem qualquer cooperação da Linx, na preparação da documentação necessária à convocação das assembleias, reforça, mais uma vez, a seriedade da sua intenção. Trata-se, portanto, de apenas mais um subterfúgio criado pela administração da Linx para tentar desqualificar a seriedade e o comprometimento da administração da TOTVS com relação à sua Proposta.

A realidade é que a atitude do comitê independente é absolutamente contraditória: se está tão convencido de que a proposta da STNE é melhor, por que não conceder tratamento igualitário e submeter as duas aos acionistas isentos na mesma assembleia? Por que se acena com o suposto risco de desistência da TOTVS? Por que dificulta de todas as formas a possibilidade de a proposta da TOTVS ser apreciada? Apenas para, diante do suposto risco de a TOTVS retirar a Proposta, fazer os acionistas da Linx se sentirem pressionados a aceitar outra proposta com a qual os administradores se comprometeram (vários deles com evidente vantagem pessoal assimétrica), não necessariamente superior? Se é o interesse dos acionistas isentos que está sendo supostamente defendido, por que não se dá a eles uma chance justa de manifestarem sua opinião na assembleia geral, a favor ou contra a recomendação do comitê, sem a ameaça de verem a Linx pagar quase meio bilhão de reais, que equivale a quase duas vezes o seu EBITDA anual?

Esclarecidos esses pontos, fica evidente a decisão declarada e enviesada da administração da Linx em prosseguir com uma proposta isolada e tolher a livre escolha de seus acionistas, além de procurar uma forma de se proteger de potencial risco de responsabilização pessoal.

Por fim, em linha com o seu compromisso de informar os avanços da preparação da submissão da Proposta da TOTVS aos seus acionistas e aos acionistas de Linx, e reforçando a seriedade do seu propósito, a administração da TOTVS disponibiliza, nesta data, a documentação de suporte à decisão assemblear que já se encontra finalizada – laudo de avaliação das ações de Linx, informações financeiras pro forma preparado para fins da Instrução CVM 565, com as restrições impostas pela administração da Linx e mencionadas neste fato relevante, e *fairness opinion* emitida pelo Itaú BBA para o conselho de administração da TOTVS, juntamente com a minuta mais atual do protocolo e justificação da operação de reorganização societária pretendida, contemplando os ajustes à sua proposta já divulgados (Anexo I).

A TOTVS continuará a manter seus acionistas e o mercado informados sobre os desdobramentos relevantes relacionados ao tema aqui tratado.

São Paulo, 8 de outubro de 2020

**Gilsomar Maia Sebastião**

Vice-Presidente Financeiro e  
Diretor de Relações com Investidores

**Relações com Investidores**

Tel.: (+55 11) 2099-7773/7097/7089/7105

[ri@totvs.com.br](mailto:ri@totvs.com.br) | <http://ri.totvs.com/>

**Ausência de Oferta ou Solicitação**

Este Fato Relevante é apenas para fins informativos e não constitui oferta de venda ou solicitação de subscrição ou compra de ações, nem substitui qualquer material de oferta que a TOTVS irá, se necessário, arquivar junto à U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”). Nenhuma oferta de valores mobiliários será feita nos Estados Unidos, exceto se por meio de um prospecto que atenda aos requisitos da Seção 10 do U.S. Securities Act de 1933, ou com base em dispensa nela prevista.

**Informações Adicionais e onde encontrá-las**

Com relação à transação proposta, a TOTVS arquivará na SEC todos os documentos relevantes requeridos pelas leis e regulamentos aplicáveis. RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES A LEITURA ATENTA E NA TOTALIDADE DESSES DOCUMENTOS QUANDO ESTIVEREM DISPONÍVEIS, NA MEDIDA EM QUE CONTERÃO INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A TOTVS, A LINX, A TRANSAÇÃO PROPOSTA E ASSUNTOS RELACIONADOS. Todos os documentos arquivados junto à SEC, relacionados à transação proposta, estarão disponíveis quando arquivados, gratuitamente, no site da SEC - [www.sec.gov](http://www.sec.gov) – e no site de relações com investidores da TOTVS - <http://ri.totvs.com/>.

**Declarações Prospectivas**

Este Fato Relevante pode conter declarações prospectivas. Estas declarações não constituem fatos históricos e são baseadas na visão atual da administração e nas estimativas de futuras circunstâncias econômicas, condições da indústria, desempenho da companhia e resultados financeiros. As palavras “antecipa”, “acredita”, “estima”, “espera”, “planeja” e expressões semelhantes, no que se refere à companhia ou à Transação, têm como objetivo identificar declarações prospectivas. Declarações relacionadas à declaração ou pagamento de dividendos, à implementação das principais estratégias operacionais e financeiras e planos de dispêndio de capital, à direção das operações futuras e aos fatores ou tendências que afetam a condição financeira, a liquidez ou os resultados das operações, são exemplos de declarações prospectivas. Essas declarações refletem as visões atuais da administração e estão sujeitas a uma série de riscos e incertezas. Não há garantia de que os eventos, tendências ou resultados esperados realmente ocorrerão. As declarações são baseadas em muitas suposições e fatores, incluindo condições econômicas e de mercado gerais, condições da indústria e fatores operacionais. Quaisquer mudanças em tais premissas ou fatores podem fazer com que os resultados efetivos sejam substancialmente diferentes das expectativas atuais.

**Anexo I**

**Protocolo e Justificação da Operação, e Anexos**

(Laudo de Avaliação das Ações de Linx, Informações Financeiras Pro Forma para fins da Instrução CVM 565, com as restrições impostas pela administração da Linx e *Fairness Opinion* emitida pelo Itaú BBA)



---

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA LINX S.A. PELA KATRINA PARTICIPAÇÕES S.A., SEGUIDA DA INCORPORAÇÃO DA KATRINA PARTICIPAÇÕES S.A. PELA TOTVS S.A.**

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, depois de receberem e avaliarem, juntamente com seus respectivos assessores contratados, proposta apresentada pela TOTVS S.A. (abaixo qualificada), no melhor interesse das respectivas companhias e do conjunto de seus acionistas:

- (a) **TOTVS S.A.**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme nº 1.000, Bairro Casa Verde, CEP 02511-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.113.791/0001-22 (“**TOTVS**”);
- (b) **LINX S.A.**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 7.221, 20º andar, Pinheiros, CEP 05425-9020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.948.969/0001-75 (“**Linx**”); e
- (c) **KATRINA PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme nº 1.000, Bloco B, 2º andar, Bairro Casa Verde, CEP 02511-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.896.148/0001-66 (“ **Holding**” e, em conjunto com TOTVS e Linx, as “**Partes**” ou “**Companhias**”),

Pelos motivos e visando aos fins detalhados mais adiante neste instrumento, resolvem firmar, na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, o presente protocolo e justificação (“**Protocolo e Justificação**”) tendo por objeto (a) a incorporação das ações de emissão da Linx pela Holding, cuja totalidade das ações é na presente data (e será na data da aprovação da incorporação das ações de emissão da Linx) de propriedade da TOTVS, e (b) a subsequente incorporação da Holding pela TOTVS, para que sejam submetidas à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em assembleia geral extraordinária, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Descrição da Operação, Motivos ou Fins e Interesse das Companhias

1.1. Submeter-se-á aos acionistas das Companhias uma reorganização societária, cujos passos são detalhados a seguir (“**Operação**”), e que resultará (a) na titularidade, pela TOTVS, da totalidade das ações de emissão da Linx; e (b) assumindo que o capital total da Linx esteja representado, na Data da Consumação da Operação (conforme abaixo definido), por 179.428.737<sup>1</sup> (cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete) ações ordinárias, ex-tesouraria, e sujeito ao disposto na Seção 2, no recebimento, pelos acionistas da Linx, para cada ação ordinária de emissão da Linx de que sejam proprietários na referida data, de:

- (a) uma parcela em moeda corrente nacional de R\$6,20 (seis reais e vinte centavos) (“**Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro**”), corrigida *pro rata* pela

---

<sup>1</sup> Estimativa considerando que, na Data da Consumação da Operação, haverá 179.428.737 ações da Linx (considera o total de 189.408.960 ações, excluindo 14.125.991 ações em tesouraria e incluindo 4.145.768 ações decorrentes do *vesting* antecipado de planos de opção de compra de ações opções e de ações diferidas). O número de ações em circulação da Linx pode variar até a Data da Consumação da Operação.

---

---

variação do CDI, a partir do 6º mês contado a partir de 14 de agosto de 2020 e ajustada na forma prevista neste Protocolo e Justificação no item 2.2 abaixo, conforme aplicável (após os ajustes, “**Valor do Resgate**”), a ser paga à vista, em parcela única, em até 30 dias contados da Data da Consumação da Operação (“**Data de Liquidação Financeira**”); e

- (b) 1 (uma) ação ordinária de emissão da TOTVS (“**Relação de Troca de Referência**”), ajustada na forma prevista neste Protocolo e Justificação no item 2.1, conforme aplicável (após os ajustes, “**Quantidade Final de Ações TOTVS por Ação Ordinária da Holding**”).

1.2. A Operação compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes, cuja consumação estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis e à verificação das condições suspensivas referidas no item 3.1 abaixo, sendo que todas as etapas deverão ocorrer na mesma data:

- (a) aumento de capital da Holding, mediante a emissão de 163.500.000 (cento e sessenta e três milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela TOTVS, em moeda corrente nacional, até a Data da Consumação da Operação, pelo preço de emissão total de R\$1.125.000.000,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões de reais), dos quais R\$1.115.000.000,00 (um bilhão, cento e quinze milhões de reais) serão alocados à constituição de reserva de capital (“**Aumento de Capital da Holding**”);
- (b) na mesma data, como ato subsequente e interdependente do Aumento de Capital da Holding, incorporação da totalidade das ações de emissão da Linx pela Holding, por seu valor econômico, resultando na emissão, pela Holding, em favor dos acionistas da Linx proprietários das ações incorporadas (“**Acionistas da Linx**”), de ações ordinárias e preferenciais resgatáveis de emissão da Holding, sendo que para cada ação ordinária de emissão da Linx serão entregues 4 (quatro) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial resgatável de emissão da Holding, conforme disposto no item 4.1 (“**Incorporação das Ações da Linx**”) pelo preço de emissão total de ao menos R\$6.016.245.551,61 (seis bilhões, dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), dos quais R\$5.119.101.866,61 (cinco bilhões, cento e dezenove milhões, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) serão alocados à constituição de reserva de capital. Após consumada a Operação, a Linx preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal;
- (c) na mesma data, como ato subsequente e interdependente da Incorporação das Ações da Linx, resgate da totalidade das ações preferenciais de emissão da Holding, com o pagamento, para cada 1 (uma) ação preferencial de emissão da Holding resgatada, do Valor do Resgate (“**Resgate**”). Uma vez resgatadas, as ações preferenciais da Holding serão canceladas contra reserva de capital; e
- (d) na mesma data, como ato subsequente e interdependente do Resgate, incorporação da Holding pela TOTVS, pelo valor patrimonial contábil da Holding (já considerados os efeitos do Aumento de Capital da Holding, da Incorporação das Ações da Linx e do Resgate), com a consequente extinção da
-

---

Holding e sucessão, pela TOTVS, de todos os seus bens, direitos e obrigações, com a consequente migração dos Acionistas da Linx para o quadro acionário da TOTVS (“**Incorporação da Holding**”).

1.2.1. Embora as etapas previstas no item 1.2 ocorram de forma subsequente, uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas, ou seja, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada em assembleia geral das Companhias ou parcialmente implementada.

1.2.2. Busca-se, com a Operação, a criação de uma empresa de referência no mercado de software e tecnologia, com o desafio de seguir na construção de um ecossistema de soluções que englobe as dimensões de (i) Gestão – com soluções e plataformas abertas, conectadas e personalizáveis, (ii) de soluções de Techfin, com vistas a ampliar, simplificar e baratear o acesso a serviços financeiros; e (iii) em Business Performance, com a construção de produtos que ajudem os clientes a vender mais e melhor.

1.2.3. A integração das atividades das Companhias reforçará significativamente o modelo de negócio da entidade combinada, na medida em que, ao combinar as capacidades das cadeias atendidas pela TOTVS (manufatura, logística, distribuição, serviços e agro, dentre outras) com a ponta final da Linx no varejo, será construída uma solução em gestão que irá muito além das oportunidades de ofertas cross horizontais, permitindo também acelerar a penetração de soluções financeiras e digitais.

1.2.4. A combinação de TOTVS e Linx apresenta, em razão de sua complementariedade, amplo potencial de sinergias e de ganhos de eficiência, em especial na otimização de custos, despesas e fortalecimento dos investimentos nas diferentes avenidas de crescimento, que resultará em uma substancial criação de valor para a TOTVS, Linx, seus respectivos acionistas, clientes e colaboradores.

1.2.5. Em decorrência da Operação aqui descrita, o número de ações em circulação da TOTVS será acrescido do número de ações emitidas em favor dos acionistas da Linx após incorporação da Holding, a ser determinado na Data da Consumação da Operação. Por se tratarem TOTVS e Linx de companhias sem controlador definido, essa nova emissão deverá manter as ações da TOTVS dentre as mais líquidas do mercado brasileiro. Após a conclusão da Operação, os acionistas da Linx passarão a ser titulares de ações da TOTVS, seguindo a relação de substituição estabelecida neste Protocolo e Justificação.

1.3. Após a Data da Consumação da Operação, TOTVS e Linx continuarão a se dedicar às suas atividades, mantendo-se o registro de companhia aberta da TOTVS e, tendo em vista o período necessário para promover a integração dos negócios que a experiência da TOTVS tem demonstrado essencial, tornando-se a Linx uma subsidiária integral da TOTVS. Com a consumação da Operação, as ações de emissão da Linx deixarão de ser negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil. Bolsa. Balcão (“**B3**”), o registro de companhia aberta da Linx será cancelado, e as *American Depositary Shares* (“**ADS**”) da Linx deixarão de ser negociadas na Bolsa de Valores de Nova York (“**NYSE**”).

1.4. Os acionistas da Linx detentores de ADSs farão jus ao recebimento de ADSs da TOTVS, observada a mesma relação de troca prevista no item 1.1 acima. Para tanto, a

---

---

TOTVS tomará as providências para obter (i) o registro da operação junto a *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) nos Estados Unidos e (ii) a listagem de ADSs da TOTVS no mesmo segmento de listagem junto a NYSE em que atualmente se encontram listados os ADSs de emissão da Linx.

## 2. Ajustes da Relação de Substituição da Linx-Holding, do Valor do Resgate e da Quantidade Final de Ações TOTVS por Ação Ordinária da Holding

2.1. A relação de substituição das ações de emissão da Linx por ações ordinárias e preferenciais de emissão da Holding, em decorrência da Incorporação das Ações da Linx e a Relação de Troca de Referência deverão ser ajustadas, proporcionalmente, em caso de emissão, bonificações, desdobramento, grupamento, recompra ou cancelamento de ações da Linx, da Holding (exceto se relacionados aos eventos descritos neste Protocolo e necessários à consumação da Operação) e/ou da TOTVS ocorridos a partir de 14 de agosto de 2020, conforme o caso.

2.2. O Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro será (i) reduzido no montante de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e pagos pela Linx a partir de 14 de agosto de 2020 e com data de apuração da base acionária (data ex) até a Data da Consumação da Operação, inclusive; (ii) acrescido no montante de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e pagos pela TOTVS a partir de 14 de agosto de 2020 e com data de apuração da base acionária (data ex) até a Data da Consumação da Operação, inclusive; e (iii) deduzido, quando for o caso, de eventual imposto de renda retido na fonte que seja devido pelos Acionistas da Linx em decorrência da Operação.

2.3. Ainda, a TOTVS poderá, unilateralmente e sem necessidade de aditar o presente Protocolo, aumentar o valor total de caixa e/ou a quantidade de ações de emissão da TOTVS, conforme o caso, a serem entregues em contrapartida pelo Resgate ou pela Incorporação da Holding, sem que, em qualquer hipótese, ocorra a diminuição do valor da parcela em caixa e/ou do número de ações da TOTVS objeto da Relação de Troca de Referência, observados os ajustes previstos neste protocolo.

## 3. Condições Suspensivas e Consumação da Operação

3.1. Observado o disposto no item 3.2 abaixo, a consumação da Operação, estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, subordinada, cumulativamente (“**Condições Suspensivas**”), à:

- (a) aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; e
- (b) obtenção da declaração de eficácia pela SEC do formulário de registro (*registration statement*) protocolado pela TOTVS junto à SEC para fins da convocação (“**Formulário F-4**”), realização e deliberação da Operação pelas Assembleias Gerais de Acionistas da Linx e da TOTVS;
- (c) verificação da observância, pela Linx, do disposto nos itens 7.1, 7.1.1, 7.1.2. e 7.2 abaixo, sem prejuízo do direito da TOTVS de, a seu exclusivo critério, dispensar expressamente tal observância, no todo ou em parte;

- 
- (d) confirmação, pelas respectivas Partes, da veracidade e precisão em todos os seus aspectos relevantes das declarações objeto do item 7.6 abaixo, cabendo apenas à outra Parte, a seu exclusivo critério, dispensar expressamente a confirmação de uma ou outra declaração;
- (e) (i) obtenção, pela Linx, dos consentimentos de terceiros previstos em seus contratos atualmente em vigor cujo vencimento antecipado em decorrência da Operação resulte em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), individualmente ou no agregado, (ii) inexistência de obrigações em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), individualmente ou no agregado, que possam ter seu vencimento antecipado declarado (ou outras penalidades incidentes) em decorrência da Operação (“**Obrigações Sujeitas a Vencimento Antecipado**”); ou (iii) quitação, pela Linx, de todas as Obrigações Sujeitas a Vencimento Antecipado, em sua totalidade e sem quaisquer obrigações futuras para a Linx em decorrência de tal quitação; ou (iii) existência de caixa, na Linx, em valor correspondente a, pelo menos, 100% do montante necessário para liquidar todas as Obrigações Sujeitas a Vencimento Antecipado (incluindo quaisquer penalidades incidentes);
- (f) Inexistência de lei ou ordem emitida ou promulgada por autoridade governamental competente, ou autoridade judicial ou tribunal arbitral que impeça a consumação da Operação; e
- (g) Cumprimento, pelas partes das respectivas obrigações relevantes objeto deste Protocolo e Justificação.

3.2. Uma vez implementadas as Condições Suspensivas e tendo havido as Aprovações Societárias, qualquer das Companhias poderá comunicar às demais o implemento das Condições Suspensivas e TOTVS e Linx divulgarão um aviso ao mercado indicando, pelo menos, a data em que a Operação será consumada, incluindo a data na qual as ações de emissão da Linx deixarão de ser negociadas. Essa data, que corresponderá ao 5º dia útil contado da implementação da última das Condições Suspensivas, será a data de referência para definição dos acionistas da Linx que receberão as ações de emissão da TOTVS (“**Data da Consumação da Operação**”).

3.3. No dia útil imediatamente anterior à Data da Consumação da Operação, o conselho de administração da TOTVS se reunirá para (i) atestar a Quantidade Final de Ações TOTVS por Ação Ordinária da Holding, ações estas que serão emitidas em decorrência da Incorporação da Holding; e (ii) registrar que a Operação será consumada na Data da Consumação da Operação.

#### 4. Relações de Substituição, Data-Base, Avaliação, Aumento de Capital e Direito de Retirada

4.1. Propõe-se que, como resultado da Incorporação das Ações da Linx, sejam emitidas, em favor dos acionistas da Linx, 717.714.948 (setecentos e dezessete milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e oito) novas ações ordinárias e 179.428.737 (cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete) novas ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding, todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações ordinárias da Linx de sua titularidade, na proporção

---

---

de 4 (quatro) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial resgatável de emissão da Holding para cada ação ordinária de emissão da Linx. Não há, portanto, que se falar em fração de ações nesse passo da Operação.

4.1.1. As novas ações ordinárias de emissão da Holding farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de emissão da Holding ora existentes e de propriedade da TOTVS e participarão dos resultados do exercício social em curso na data de sua emissão. As novas ações preferenciais de emissão da Holding não terão direito a voto, terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio, e serão automaticamente resgatadas na Data da Consumação da Operação, sem a necessidade, portanto, de assembleia especial, devendo ser pago, para cada 1 (uma) ação preferencial de emissão da Holding resgatadas, o Valor do Resgate.

4.2. Ato contínuo, propõe-se que, como resultado da Incorporação da Holding, sejam emitidas, em favor dos antigos acionistas da Linx (naquele momento já acionistas da Holding), 179.428.737 (cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete) novas ações ordinárias de emissão da TOTVS, todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações ordinárias de emissão da Holding de sua titularidade. Será então emitida, para cada ação ordinária de emissão da Holding, a Quantidade Final de Ações TOTVS por Ação Ordinária da Holding, cabendo ao conselho de administração da TOTVS reconhecer e divulgar, conforme previsto no item 3.3 e regulado neste Protocolo e Justificação, o número exato de ações efetivamente emitidas.

4.2.1. As novas ações de emissão da TOTVS farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de emissão da TOTVS e participarão dos resultados do exercício social em curso a partir da data de sua emissão.

4.3. A data base para a Operação será o dia 30 de junho de 2020 (“**Data Base**”).

4.4. A administração da TOTVS, em nome da TOTVS e da Holding, contratou a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (“**DTT**”) para proceder à avaliação e determinar o valor de mercado das ações de emissão da Linx a serem incorporadas pela Holding, já considerando os efeitos do Aumento de Capital da Holding (“**Laudo de Avaliação das Ações da Linx**”), o qual estabelece que as referidas ações valem, na Data-Base, pelo menos R\$5.939.000.000,00 (cinco bilhões, novecentos e trinta e nove milhões de reais); e (b) a Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (“**EY**”) para proceder à avaliação e determinar o valor contábil do patrimônio líquido da Holding a ser transferido para TOTVS em virtude da Incorporação da Holding, já considerando os efeitos do Aumento de Capital da Holding, da Incorporação das Ações da Linx e do Resgate (“**Laudo de Avaliação da Holding**”), o qual estabelece que o referido patrimônio líquido, na Data-Base, considerados os efeitos da Incorporação das Ações de Linx e do Resgate, vale, pelo menos, R\$6.028.787.482,21 (seis bilhões, vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos). O Laudo de Avaliação das Ações da Linx e o Laudo de Avaliação da Holding constituem o Anexo 4.4(a) e o Anexo 4.4(b) ao presente Protocolo e Justificação.

4.5. A Incorporação das Ações da Linx resultará em aumento do patrimônio líquido da Holding em valor suportado pelo Laudo de Avaliação das Ações da Linx, parte do qual será, conforme definido pela assembleia geral, destinado à formação de reserva de

---

---

capital e o saldo será destinado ao seu capital social, com a consequente alteração do Art. 5º do seu estatuto social.

4.6. A Incorporação da Holding resultará, por sua vez, em aumento do patrimônio líquido da TOTVS em montante equivalente à parcela do patrimônio líquido da Holding correspondente ao investimento dos acionistas da Linx na Holding, após o Resgate, do qual parte será destinada ao capital social da TOTVS, com a consequente alteração do Art. 5º do seu estatuto social, e parte será destinada à formação de reserva de capital a ser determinada na assembleia geral. As ações de emissão da Holding de titularidade da TOTVS no momento da Incorporação da Holding serão extintas. As variações patrimoniais apuradas a partir da Data Base e até a data em que a Incorporação da Holding vier a se consumir serão apropriadas pela TOTVS.

4.7. Na medida em que as relações de substituição foram negociadas entre TOTVS e Linx, partes independentes, não há que se falar em aplicação do disposto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76.

4.8. Nos termos do artigo 227, § 1º da Lei nº 6.404/76, (i) a indicação da DTT será submetida à ratificação pela Assembleia Geral de Acionistas da Holding que deliberar acerca da Incorporação das Ações da Linx, e (ii) a indicação da EY será submetida à ratificação pela Assembleia Geral de Acionistas da TOTVS que deliberar acerca da Incorporação da Holding.

4.9. A DTT e a EY declararam (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação das Ações da Linx ou à Incorporação da Holding, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. DTT e EY foram selecionadas para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que ambas as empresas especializadas têm na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

4.10. A TOTVS e a Holding, conforme o caso, arcarão com todos os custos relacionados à contratação da DTT e da EY para a preparação do Laudo de Avaliação das Ações da Linx e do Laudo de Avaliação da Holding, conforme o caso.

4.11. As administrações da TOTVS e da Linx, individualmente, contrataram assessoria de bancos de investimento de reputação internacional para auxiliar os respectivos Conselhos de Administração no processo de tomada de decisão informada no que diz respeito aos parâmetros financeiros da Operação. Tais instituições financeiras não indicaram qualquer impedimento ou conflito para emitir os relatórios de suporte ou carta opinião (*fairness opinion*). As *fairness opinions* constituem o Anexo 4.11 ao presente Protocolo e Justificação.

4.12. As administrações de TOTVS e Linx também prepararam informações financeiras pro forma da entidade combinada, como se esta já existisse, tendo como referência a Data Base, as quais foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e com a Instrução CVM nº 565/15 e submetidas a asseguuração razoável por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. O balanço pro forma da entidade combinada, com o

---

---

relatório de asseguaração razoável, constitui o Anexo 4.12 ao presente Protocolo e Justificação.

4.13. Aos acionistas titulares de ações da Linx que dissentirem da deliberação que aprovar a Incorporação das Ações da Linx será assegurado direito de retirada, com base no art. 252, §2º da Lei nº 6.404/76.

4.13.1. Os acionistas que dissentirem da deliberação que aprovar a Incorporação das Ações da Linx e manifestarem a sua intenção de se retirarem da Linx no prazo de 30 dias contados da data de publicação da ata da assembleia geral extraordinária da Linx que aprovar a Incorporação das Ações da Linx, de acordo com o disposto no art. 230 da Lei nº 6.404/76, terão direito ao reembolso das ações da Linx de que são proprietários, em decorrência da titularidade comprovada e ininterrupta das ações da Linx, desde a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, ou na data da comunicação do fato relevante objeto da deliberação, se anterior.

4.13.2. A importância a ser paga a título de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido da ação da Linx, calculado tomando-se por base o último balanço patrimonial da Linx aprovado (nesta data, aquele levantado em 31 de dezembro de 2019 e aprovado na assembleia geral ordinária de acionistas realizada em 30 de abril de 2020), sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial.

4.13.3. Como, na data da assembleia geral extraordinária da Holding que deliberar sobre a Incorporação das Ações da Linx e sobre a sua incorporação pela TOTVS, a TOTVS será a única acionista da Holding, não há que se falar em acionistas dissidentes ou em direito de retirada dos acionistas da Holding em decorrência destas etapas da Operação.

## 5. Aprovações Societárias

5.1. A efetivação da Incorporação das Ações da Linx, do Resgate e da Incorporação da Holding dependerá dos seguintes atos (“**Aprovações Societárias**”), todos interdependentes e com efeitos sujeitos ao advento das Condições Suspensivas, os quais deverão tentativamente ocorrer na mesma data:

- (a) assembleia geral extraordinária da Linx para, nessa ordem, (i) confirmar a não aplicação do disposto no Art. 43 do Estatuto Social da Linx à Operação, no sentido de não ser requerida a realização da oferta pública de aquisição de ações de emissão da Linx lá prevista; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) aprovar a Operação; e (iv) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela Holding;
- (b) assembleia geral extraordinária da Holding para, nessa ordem, (i) aprovar o Aumento de Capital da Holding; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) ratificar a nomeação da DTT; (iv) aprovar o Laudo de Avaliação das Ações da Linx; (v) aprovar a criação de uma nova classe de ações preferenciais, conforme item 4.1.1 acima; (vi) aprovar a Incorporação das Ações da Linx; (vii) aprovar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Linx, com a consequente alteração do seu estatuto social; (viii) aprovar o Resgate, com a consequente alteração do seu estatuto social;



- 
- (ix) aprovar a Incorporação da Holding pela TOTVS; e (x) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela TOTVS; e
- (c) assembleia geral extraordinária da TOTVS para, nessa ordem, (i) ratificar o investimento, pela TOTVS, no valor de ao menos R\$1.125.000.000,00 (um bilhão cento e vinte e cinco milhões de reais), mediante a subscrição de novas ações na Holding; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) ratificar a nomeação da EY; (iv) aprovar o Laudo de Avaliação da Holding; (v) aprovar a Operação; (vi) autorizar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Holding, com a posterior alteração do seu estatuto social (uma vez definida a Quantidade Final de Ações TOTVS por Ação Ordinária da Holding, e, portanto, o número final de ações de TOTVS a ser emitido em decorrência da Incorporação da Holding); e (vii) aprovar a consequente alteração do seu estatuto social para refletir o aumento do capital social e a emissão das novas ações.

5.2. Após a eficácia do Formulário F-4, as administrações de TOTVS e Linx, no prazo máximo de 10 dias úteis, convocarão, na mesma data, as assembleias gerais extraordinárias das Companhias previstas nos itens 5.1(a), (b) e (c) acima, para realização em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação dos respectivos primeiros editais.

#### 6. Submissão ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica

6.1. A TOTVS conduzirá a notificação da operação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) de forma ativa e diligente por meio dos assessores legais por ela nomeados.

6.2. A fim de garantir a completude da notificação, a Linx fornecerá, de maneira fidedigna e imparcial, à TOTVS, as informações necessárias para a análise da notificação de que disponha, conforme venham a ser solicitadas pela TOTVS e/ou pelo CADE. Dentre as informações necessárias, informações confidenciais e/ou informações concorrencialmente sensíveis serão claramente indicadas pela Linx como tal para que sejam trocadas exclusivamente entre assessores externos.

6.3. Todas as custas e despesas relacionadas ao procedimento para aprovação da Operação pelo CADE serão assumidas pela TOTVS, à exceção de despesas com advogados, que serão arcadas pela Parte que os contratar, de acordo com o item 6.4 abaixo.

6.4. A seu critério, a Linx poderá ser representada por advogados externos nos autos da notificação da Operação ao CADE, cabendo à TOTVS avisar a Linx anteriormente às interações com o CADE de sorte a permitir o acompanhamento pelos referidos advogados externos. Contudo, na medida em que a TOTVS tem a liderança do processo, a TOTVS não precisará de aprovação prévia da Linx para a apresentação de quaisquer documentos, manifestações e/ou informações ao CADE. A TOTVS poderá compartilhar com a Linx previamente os documentos a serem apresentados ao CADE para ciência e confirmação da exatidão das informações apresentadas, mas reserva a possibilidade de apresentar ao CADE as melhores informações disponíveis à TOTVS com a ressalva de que tais informações não são verificadas pela Linx. Nessa última hipótese, a Linx deverá confirmar e/ou corrigir as informações que sejam do seu conhecimento, bem como a

---

---

apresentar à TOTVS eventuais comentários que entenda pertinentes para melhor defesa dos interesses das companhias perante o CADE, de maneira suficientemente rápida, sempre com o objetivo de permitir o cumprimento, pela TOTVS, de prazos eventualmente estabelecidos pela autoridade.

6.5. Sem o consentimento prévio da TOTVS, a Linx não poderá fazer qualquer contato com o CADE, nem poderá submeter quaisquer documentos e/ou informações ao CADE, contatos, documentos e/ou informações que sejam de qualquer forma relativos e/ou relacionados à Operação.

6.6. Se o CADE aplicar qualquer penalidade como resultado de eventual ação, omissão ou descumprimento da regulamentação aplicável por qualquer das partes, a parte que tenha dado causa à penalidade deverá ser unicamente responsável pelo seu pagamento.

6.7. Na hipótese de o CADE impor quaisquer restrições à Operação contemplada neste Protocolo e Justificação como condição para sua aprovação, a TOTVS e a Linx deverão enviaar os melhores esforços para atender a tais restrições impostas do CADE, garantindo-se que a implementação da Operação ocorra em termos substancialmente iguais àqueles estabelecidos neste Protocolo e Justificação. Na hipótese de não ser possível atender às restrições impostas pelo CADE mantendo-se as condições negociadas neste Protocolo e Justificação, será observado o disposto no item 6.7.1 abaixo.

6.7.1. Na hipótese de o Tribunal do CADE (i) impor restrições como condição para a aprovação da Operação e, após enviaarem os melhores esforços, a TOTVS e a Linx não consigam atender às restrições, ou (ii) reprovar a Operação, a Linx poderá dar a Operação por resolvida e fará jus ao recebimento, da TOTVS, a título de pré-fixação de perdas e danos, do montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pagáveis em moeda corrente nacional à vista e em parcela única, em até 30 dias contados da notificação da Linx à TOTVS nesse sentido, não podendo a Linx exigir qualquer valor suplementar em decorrência da não consumação da Operação, conforme previsto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

6.7.2. Em nenhuma hipótese os remédios/compromissos negociados ou impostos pelo CADE modificarão o resultado da relação de substituição calculado na forma disposta neste Protocolo e Justificação, ou significarão renúncia a qualquer direito nele previsto, nem alterarão as obrigações nele assumidas pelas partes.

## 7. Outras Avenças

7.1. Até a Data da Consumação da Operação ou a data da sua rejeição pelos acionistas da Linx ou da TOTVS em assembleia geral, e exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, as Companhias deverão manter o curso normal de seus negócios e se abster de praticar atos que, de alguma forma, possam afetar de maneira relevante os seus negócios ou operações, incluindo, exemplificativamente, o pagamento de qualquer penalidade relativa a matéria dependente, direta ou indiretamente, de aprovação assemblear, e, conseqüentemente, alterar, também de maneira relevante, o equilíbrio das relações de substituição ora definidas ou, ainda, impedir ou dificultar a consumação da Operação.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto no caput deste item 7.1, a Linx não deverá, até a Data da Consumação da Operação ou a data da sua rejeição pelos acionistas da Linx ou da

---

---

TOTVS em assembleia geral, praticar ou aprovar que suas subsidiárias pratiquem os atos abaixo, exceto mediante autorização expressa da TOTVS:

- (i) propor para a assembleia geral da Linx e/ou das suas subsidiárias, quaisquer alterações ao seu estatuto social (exceto se e apenas na medida que exigido pela legislação aplicável);
- (ii) resgatar, recomprar, emitir ou vender quaisquer ações de sua emissão, valores mobiliários conversíveis em ou substituíveis por ações, opções, bônus de subscrição, direitos de compra ou qualquer outra forma de direito de aquisição relativo às ações de sua emissão, exceto, em decorrência dos planos de remuneração baseados em ações da Linx em vigor nesta data (“Planos Linx”), conforme o caso;
- (iii) propor para a assembleia geral da Linx a redução do seu capital ou o resgate ações de sua emissão;
- (iv) aprovar a aquisição (inclusive por fusão, incorporação, aquisição de ações ou ativos, ou de qualquer outra forma) de qualquer participação em ativos ou qualquer negócio ou pessoa que envolva montante superior individual a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que não assuma novo endividamento para tanto;
- (v) aprovar a celebração de alianças ou acordos de joint venture, ou qualquer espécie de relacionamento semelhante;
- (vi) aprovar a celebração de novos planos de remuneração e de benefícios (ou alterar os planos existentes), bem como pagar bônus, comissões, incentivos ou qualquer espécie de remuneração em ações fora do curso regular dos negócios e que não estejam previstos, na presente data, nos planos de remuneração e de benefícios existentes, exceto se assim determinado por lei aplicável;
- (vii) direta ou indiretamente se envolver em qualquer operação, ou celebrar qualquer acordo com conselheiro, diretor ou com suas partes relacionadas (conforme definidas nas normas contábeis aplicáveis à Linx), que não sejam decorrentes do curso regular dos seus negócios;
- (viii) promover qualquer alteração nas suas políticas e práticas contábeis, exceto se assim requerido por lei;
- (ix) dar em locação ou onerar (incluindo pela outorga de qualquer opção) quaisquer dos seus ativos, exceto se em razão do cumprimento de contratos atualmente existentes e no curso regular dos seus negócios;
- (x) exceto com relação a ações a serem tomadas no âmbito de contratos atualmente existentes, assumir qualquer obrigação ou responsabilidade, celebrar novos contratos relevantes, incluindo: (a) contratos de venda ou alienação de seus ativos, com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (b) contratos de aluguel de imóvel para a sede da Linx, ressalvadas as relações de locação já em curso;

- 
- (xi) hipotecar ou empenhar qualquer ativo tangível ou intangível, ou oferecê-los em garantia exceto se assim requerido em função de garantias relativas a processos trabalhistas ou fiscais nos quais a Linx e/ou suas subsidiárias, conforme o caso, sejam ré e que envolvam valores totais não superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
  - (xii) tomar qualquer empréstimo, emitir títulos de dívida, celebrar qualquer espécie de contrato de financiamento ou alterar os termos dos contratos de financiamentos ou instrumentos de dívida já existentes, exceto: (a) por aqueles celebrados no curso regular dos negócios da Linx e que em qualquer dos casos não aumentem o endividamento da Linx em mais de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou (b) operações que tenham por objetivo o refinanciamento do seu endividamento, sem a emissão de títulos conversíveis ou permutáveis por ações de sua emissão;
  - (xiii) garantir, endossar ou de qualquer forma se tornar responsáveis (seja diretamente, de forma contingente ou de qualquer outra forma) pelas obrigações de qualquer pessoa, exceto em relação a suas subsidiárias;
  - (xiv) celebrar, aditar, modificar ou de qualquer forma alterar os termos dos contratos existentes celebrados pela Linx e/ou suas respectivas subsidiárias de forma a acelerar pagamentos devidos no âmbito dos referidos contratos;
  - (xv) promover a doação ou a cessão gratuita de qualquer bem, direito, ou qualquer forma de ativo, para seus respectivos acionistas, conselheiros, diretores empregados e/ou qualquer terceiro, exceto pelas práticas já contratadas e doação à Ten Yad;
  - (xvi) celebrar qualquer acordo coletivo de trabalho ou promover qualquer modificação relevante nos termos e condições dos contratos de trabalho atualmente vigentes dos quais as sejam parte, exceto se no curso regular de seus negócios;
  - (xvii) envolver-se em atividades comerciais distintas, exceto com relação àquelas incidentais necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, daquelas relativas à Operação contemplada pelo presente Protocolo e Justificação;
  - (xviii) antecipar os períodos de carência das opções, ou permanência do plano, outorgadas no âmbito dos Planos Linx, salvo aceleração no vesting prevista nos contratos atualmente em vigor;
  - (xix) aprovar (a) a contratação de novos empregados de nível de coordenação, gerencial ou maior nível hierárquico ou administradores de qualquer nível, fora do curso normal dos negócios; (b) a demissão de empregados fora do curso normal dos negócios; e (c) a implementação de qualquer programa de demissão ou desligamento voluntário de empregados;
  - (xx) propor para a assembleia geral da Linx a aprovação do cancelamento do seu registro de companhia aberta;
  - (xxi) celebrar qualquer contrato ou de outra forma assumir qualquer obrigação com qualquer parte relacionada; e
-

---

(xxii) concordar ou comprometer-se a praticar qualquer dos atos descritos acima.

7.1.2. Sem prejuízo do disposto no caput deste item 7.1, a administração da TOTVS não deverá, até a Data da Consumação da Operação ou a data da sua rejeição pelos acionistas da Linx ou da TOTVS em assembleia geral, propor para a assembleia geral da TOTVS a redução do seu capital ou o resgate ações de sua emissão.

7.1.3. Adicionalmente, até a Data da Consumação da Operação, a Linx ou a TOTVS não deverão ter sofrido qualquer Alteração Adversa Relevante, sendo que “Alteração Adversa Relevante” significa qualquer evento circunstância, efeito, ocorrência ou situação de fato ou qualquer combinação destes, que, individualmente ou em conjunto, afete ou possa razoavelmente ser esperado que venha a afetar de forma adversa os negócios, as operações, os ativos, as propriedades, a condição comercial ou financeira, ou os resultados da Linx ou da TOTVS, conforme o caso, em montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta auferida pela Linx ou pela TOTVS, conforme o caso, no exercício social imediatamente anterior àquele em que for ocorrer a Alteração Adversa Relevante; exceto na medida em que referida mudança ou efeito adverso tenha sido comprovadamente de conhecimento real dos administradores da outra companhia signatários deste Protocolo e Justificação, previamente à data de sua assinatura pelos referidos administradores, e/ou resulte de (A) efeitos econômicos ou cambiais adversos na indústria em que a Linx ou que a TOTVS, conforme o caso, atuem no Brasil; (B) mudanças regulatórias ou de outra natureza que afetem a indústria em que Linx ou a TOTVS, conforme o caso, atuem em geral; (C) quaisquer mudanças em lei aplicável ou das normas contábeis geralmente aceitas no Brasil, incluindo qualquer reforma tributária; ou (D) qualquer efeito que, caso seja passível de ser revertido antes da Data da Consumação da Operação, seja revertido antes da Data da Consumação da Operação; e (E) efeitos decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

7.2. O direito de exercício das opções outorgadas no âmbito dos Planos de Opção de Compras de Ações da Linx de 2016, 2017 e 2018 e dos Planos de Ações Diferidas da Linx de 2017, 2018, 2019 e 2020 em vigor na presente data poderá, por decisão do Conselho de Administração da Linx, ser antecipado até a Data da Consumação da Operação, de forma que os beneficiários dos respectivos planos participem da Operação como Acionistas da Linx.

7.3. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias submetidas aos acionistas das Companhias nas Assembleias Gerais de acionistas que deliberarem sobre o Protocolo e Justificação, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo premissa que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

7.4. A TOTVS, por este Protocolo e Justificação, é coobrigada com a Holding em todas as obrigações envolvendo a Holding na Operação e/ou previstas neste Protocolo e Justificação, sendo, uma vez obtidas as Aprovações Societárias para a Operação conforme previstas no item 5.1, devedora solidária da Holding no que diz respeito a todos os pagamentos eventualmente devidos pela Holding nos termos deste Protocolo e Justificação, mas especialmente com relação ao Valor do Resgate.

7.5. Para fins da Operação, a TOTVS providenciará o seu registro junto à SEC e as Companhias cooperarão mutuamente para a preparação e arquivamento dos

---

---

documentos necessários ao registro da TOTVS e relacionados à Operação, incluindo, exemplificativamente, a (i) elaboração e arquivamento do formulário de registro (*registration Statement*) da TOTVS sob o Formulário F-4 perante a SEC nos termos do U.S. Securities Act de 1933 e do U.S. Securities Exchange Act de 1934; e (ii) a obtenção de consentimento de auditores e quaisquer terceiros para fins de elaboração e arquivamento dos documentos necessários para registro da TOTVS e da Operação perante a SEC, incluindo, para tanto, (a) o consentimento da EY na qualidade de auditora externa independente da Linx para a inclusão de seus relatórios de auditoria relativos às demonstrações financeiras da Linx no Formulário F-4 da TOTVS, e (b) a emissão de carta de representação pela administração da Linx para a EY, na qualidade de auditora da TOTVS, no tocante às informações financeiras pro-forma que serão incluídas no Formulário F-4 a ser apresentado pela TOTVS à SEC.

7.6. A TOTVS, em relação a si própria e a Holding, e a Linx, em relação a si própria, declaram e garantem reciprocamente o que segue:

- (a) A Linx e a TOTVS são companhias abertas, devidamente constituídas e validamente existentes conforme as Leis da República Federativa do Brasil. A Holding é uma sociedade anônima, devidamente constituída e validamente existente conforme as Leis da República Federativa do Brasil, sem qualquer operação ou passivo.
  - (b) Exceto pela consumação da operação objeto do Acordo de Associação e Outras Avenças firmado, em 11 de agosto de 2020, entre a Linx, a STNE Participações S.A. e outros, decorrente da sua aprovação pelos acionistas da Linx, no seu melhor conhecimento, não há nesta data qualquer impedimento para a consumação da Operação e cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação, exceto se de outra forma já regulado neste Protocolo e Justificação.
  - (c) Na presente data:
    - (i) O capital social da TOTVS é representado exclusivamente por 577.913.181 ações ordinárias, todas integralizadas, não havendo contrato ou valor mobiliário de sua emissão que dê direito à sua subscrição, exceto pelas obrigações decorrentes dos planos de incentivo baseados em ações, divulgados no Formulário de Referência da TOTVS.
    - (ii) O capital social da Linx é representado exclusivamente por 189.408.960 ações ordinárias, todas integralizadas, não havendo contrato ou valor mobiliário de sua emissão que dê direito à sua subscrição, exceto pelas obrigações decorrentes dos planos de opção de compras de ações e dos planos de ações diferidas, divulgados no Formulário de Referência da Linx.
    - (iii) O capital social da Holding é representado exclusivamente por 100 ações ordinárias, todas integralizadas, não havendo contrato ou valor mobiliário de sua emissão que dê direito à sua subscrição por qualquer outra pessoa que não a TOTVS.
  - (d) As suas respectivas demonstrações financeiras auditadas com data-base de 31 de dezembro de 2020 e, com relação a TOTVS e Linx, seu Formulário de Referência
-

---

mais recente, conforme arquivados e disponibilizados no website da Comissão de Valores Mobiliários, refletem adequadamente, nesta data, em seus aspectos relevantes, o melhor entendimento da administração da Companhia em questão sobre seus negócios, conforme exigido pela legislação aplicável. O mais recente relatório anual da Linx, preparado sob o Form 20-F e arquivado junto à SEC, bem como as informações fornecidas à SEC sob o Form 6-K, refletem, na data de sua emissão, em todos os seus aspectos relevantes, o melhor entendimento da administração da Linx sobre seus negócios, operações e contingências na respectiva data de divulgação.

(e) A TOTVS dispõe dos recursos necessários à consumação da Operação.

7.7. As Companhias e suas respectivas administrações obrigam-se a cumprir todos os termos previstos neste Protocolo e Justificação, ficando autorizadas suas respectivas diretorias a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação da Operação.

## 8. Disposições Gerais

8.1. Exceto pelo disposto no item 6.7.1, o presente instrumento deixará de produzir efeitos, sem que seja devida qualquer indenização ou pagamento de Parte a Parte, caso a Operação não venha a se consumir em até 18 meses contados da data da sua celebração, exceto se, uma vez aprovada a Operação pelos acionistas de TOTVS e de Linx, tal atraso se der por culpa ou dolo da TOTVS ou da Katrina, de um lado, ou da Linx, de outro, ou, ainda, de suas respectivas administrações, hipótese em que a outra companhia, não responsável pelo atraso, poderá, a seu exclusivo critério, (i) estender o prazo de 18 meses ora avençado de sorte a permitir a conclusão da Operação; ou (ii) dar a Operação por resolvida, passando a fazer jus ao recebimento, a título de pré-fixação de perdas e danos, do montante de R\$150.000.000,00, pagáveis em moeda corrente nacional à vista e em parcela única, em até 30 dias contados da notificação nesse sentido, não podendo a outra Parte exigir qualquer valor suplementar em decorrência da não consumação da Operação, conforme previsto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

8.2. Qualquer uma das Partes poderá sanar ou fazer com que seja sanado o descumprimento de quaisquer das obrigações objeto deste instrumento no prazo de até 30 dias contados da data em que for notificada pela outra Parte para tanto.

8.3. Uma vez aprovada a Operação, competirá aos administradores da TOTVS praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação da Holding, incluindo a baixa da inscrição da Holding nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos livros contábeis da Holding pelo prazo legal.

8.4. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas das Companhias nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias, e/ou, conforme o caso, no site de Relações com Investidores da Linx ([www.ri.linx.com.br](http://www.ri.linx.com.br)) e da TOTVS ([www.ri.totvs.com](http://www.ri.totvs.com)) e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários e da B3.

---

8.5. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridas com a Operação deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer (observado que a TOTVS poderá arcar com os custos e despesas incorridas pela Holding), incluindo as despesas relativas aos honorários dos seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados. O imposto de renda incidente na Operação será suportado pelos seus respectivos contribuintes, assim entendidos aqueles que eventualmente auferirem ganho de capital em decorrência da Operação.

8.6. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

8.7. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

8.8. A falta ou o atraso de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

8.9. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, dos signatários.

8.10. Serve este Protocolo e Justificação assinado juntamente com duas testemunhas como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais.

## 9. Lei Aplicável e Solução de Disputas

9.1. Este Protocolo e Justificação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Resolução de Disputas. Todo e qualquer conflito ou disputa decorrente deste Protocolo e Justificação, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, violação, validade, interpretação, cumprimento, violação, rescisão, inclusive arbitrabilidade da disputa ("**Disputa**"), deve ser definitivamente dirimido por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("**CAM**") de acordo com as Regras de Arbitragem da CAM em vigor na data do requerimento de arbitragem ("**Regulamento**"), com exceção das alterações aqui previstas.

- (a) A arbitragem será conduzida por três árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAM nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no



---

Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAM. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CAM.

- (b) A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será conduzida em português.
- (c) A lei brasileira será aplicável à cláusula de arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.
- (d) O Tribunal Arbitral terá autoridade para conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas para preservar os direitos das partes, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.
- (e) Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, incluindo gastos com seus advogados e assistentes técnicos. Durante a arbitragem, as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas, como honorários de árbitro, taxas administrativas da CAM e custos com a realização de audiências. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios contratuais e honorários advocatícios de sucumbência.
- (f) Para fins exclusivos de obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem, e para quaisquer medidas judiciais admitidas pela Lei 9.307/96, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à instituição arbitral pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.
- (g) A arbitragem deve ser conduzida de forma confidencial e qualquer elemento da arbitragem (incluindo mas não se limitado a quaisquer petições, manifestações, apresentações orais e sentença) não deve ser divulgado para além do Tribunal Arbitral, da CAM, das partes, de seus advogados, de seus assessores jurídicos, regulatórios, financeiros, de contabilidade ou equivalentes, e/ou para qualquer pessoa necessária à condução da arbitragem, exceto e na medida em que (i) o

---

dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a divulgação for necessária para que uma das partes possa buscar a tutela de um direito; ou (iii) a divulgação se faça necessária para que uma das partes possa buscar o cumprimento ou a anulação da sentença arbitral no Poder Judiciário. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral na forma desta cláusula.

- (h) Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Protocolo e Justificação e/ou a qualquer outro documento relacionado à Operação, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAM consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Protocolo e Justificação e/ou de qualquer outro documento relacionado à Operação. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias abaixo indicados este Protocolo e Justificação em 4 vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, [=] de [=] de 2020.

(remanescente desta página intencionalmente em branco)

---

(página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da Linx S.A. pela Katrina Participações S.A., seguida da Incorporação da Katrina Participações S.A. pela TOTVS S.A.)

Conselheiros da TOTVS S.A.

---

Laércio José de Lucena Cosentino

---

Eduardo Mazzilli de Vassimon

---

Gilberto Mifano

---

Guilherme Stocco Filho

---

Mauro Rodrigues da Cunha

---

Maria Letícia de Freitas Costa

---

Sylvia de Souza Leão Wanderley

---

(página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da Linx S.A. pela Katrina Participações S.A., seguida da Incorporação da Katrina Participações S.A. pela TOTVS S.A.)

Administração da LINX S.A.  
CONSELHEIROS INDEPENDENTES

---

João Cox

---

Roger de Barbosa Ingold

---

(página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da Linx S.A. pela Katrina Participações S.A., seguida da Incorporação da Katrina Participações S.A. pela TOTVS S.A.)

Administração da KATRINA PARTICIPAÇÕES S.A.

DIRETORES

---

Dennis Herszkowicz

Gilsomar Maia Sebastião

---

**Anexo 4.4 do Protocolo e Justificação**  
**Laudo de Avaliação das Ações da Linx e Laudo de Avaliação da Holding**

## **TOTVS S.A.**

*Relatório de Avaliação  
Econômico-Financeira da Linx S.A.*

*Data-base: 30 de junho de 2020*

*Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.*

29 de setembro de 2020

À  
**TOTVS S.A.**

Att: Gilsomar Maia Sebastião

## **Ref.: Relatório de Avaliação Econômico-Financeira da Linx S.A.**

Prezados Senhores,

Conforme solicitado por V.Sas. procedemos ao serviço de Avaliação Econômico-Financeira das operações consolidadas da Linx S.A. ("**Linx**" ou "**Empresa**"), na data-base 30 de junho de 2020. Entendemos que o propósito deste estudo é suportar a Administração da TOTVS S.A. ("**TOTVS**" ou "**Cliente**") no processo de aumento do capital social ("Aumento de Capital") resultante da incorporação das ações da **Linx** na sua subsidiária integral Katrina Participações S.A. ("**Katrina**"), para atendimento ao Art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Nenhum outro objetivo pode ser subentendido ou inferido, e este documento destina-se ao uso restrito de V.Sas. exclusivamente para a finalidade descrita acima.

## **METODOLOGIA**

Na avaliação da **Linx** foi adotado o *Income Approach* (Método da Renda), baseado na metodologia do Fluxo de Caixa Futuro Descontado a Valor Presente. Esta metodologia de avaliação se baseia no conceito de que o valor econômico de um negócio em operação está diretamente relacionado ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos gerados pela rentabilidade de suas operações no futuro.

### **Confidencial**

A Deloitte refere-se a uma firma-membro da Deloitte, uma de suas entidades relacionadas, ou à Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). Cada firma-membro da Deloitte é uma entidade legal separada e membro da DTTL. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) para saber mais.

A Deloitte é líder global em auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede de firmas-membro, presente em mais de 150 países e territórios, atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os 312.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).



## RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com base no escopo de nossas análises, metodologia adotada, premissas, considerações e informações obtidas durante a execução dos trabalhos, conforme detalhado neste Relatório, o valor econômico da **Linx**, na data-base 30 de junho de 2020, encontra-se dentro do intervalo demonstrado a seguir:

(R\$ milhões)			
<b>Resultado da Avaliação</b>			
Taxa de Desconto	11,3%	11,1%	11,0%
<b>Fluxo de Caixa a Valor Presente</b>	<b>1.429</b>	<b>1.438</b>	<b>1.448</b>
(+) Perpetuidade	3.544	3.703	3.874
<b>Valor Operacional da Empresa</b>	<b>4.972</b>	<b>5.141</b>	<b>5.322</b>
(+/-) Ajustes Econômicos	301	301	301
(+) Benefício fiscal do Ágio e dos Intangíveis	666	710	757
<b>Valor Econômico</b>	<b>5.939</b>	<b>6.152</b>	<b>6.380</b>

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,










DELOITTE TOUCHE TOHMATSU  
Consultores Ltda.



Marcela Yamamoto  
Sócia

# Índice

---

	Notas Importantes	04
	Contextualização de Mercado	07
	Breve Descrição das Empresas e da Transação Proposta	10
	Metodologia de Avaliação	18
	Documentos Recebidos	21
	Taxa de Desconto	24
	Premissas e Projeções	27
	Resultado da Avaliação	36
	Anexos	38



# Notas Importantes





# Notas Importantes

1. A Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. ("Deloitte Consultores") foi contratada pela TOTVS S.A. ("**TOTVS**" ou "**Cliente**") para preparar o presente relatório de avaliação econômico-financeira das operações consolidadas da Linx S.A. ("**Linx**" ou "**Empresa**"), na data-base 30 de junho de 2020. O objetivo do trabalho é fornecer subsídios para Administração da **TOTVS** no âmbito do processo de aumento do capital social ("Aumento de Capital") resultante da incorporação das ações da **Linx** na sua subsidiária integral Katrina Participações S.A. ("**Katrina**"), para atendimento ao Art. 8º da Lei nº 6.404/76.
2. Na execução do trabalho, considerando as limitações de acesso à informação e à Administração da **Linx**, utilizamos dados públicos da **Linx**, informações de mercado e informações disponibilizados pela Administração da **TOTVS**, sendo: (i) Demonstrações Financeiras auditadas da **Linx** para os períodos findos em 31 de dezembro de 2018 e 2019 e 30 de junho de 2020; (ii) Modelo de projeções contendo o *Business Plan* e o cálculo do valor econômico (*Valuation*) das operações consolidadas da **Linx**, elaborado em conjunto pelo Itaú BBA e pela Administração da **TOTVS**; (iii) relatórios preparados por analistas de mercado que cobrem a performance das ações da **Linx**; (iv) discussões com a Administração da **TOTVS** em relação ao desempenho passado e às expectativas futuras sobre os negócios da **Linx**; e (v) Banco de dados Deloitte Consultores e outras informações públicas. O detalhamento dos documentos analisados e utilizados no trabalho está descrito no capítulo "Documentos Recebidos".
3. Nosso trabalho não incluiu a verificação independente dos dados e das informações fornecidas pela Administração da **TOTVS** ou das informações públicas da **Empresa** e não se constituiu em uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Sendo assim, não estamos expressando nenhuma opinião sobre tais informações ou sobre as demonstrações financeiras da **Linx**.
4. As estimativas e projeções discutidas com a Administração da **TOTVS**, especialmente aquelas cuja ocorrência dependem de eventos futuros e incertos, refletem a melhor avaliação da sua Administração a respeito do desempenho da **Linx** e do seu respectivo mercado de atuação no futuro.
5. É importante enfatizar que a Deloitte Consultores não é responsável e não fornece garantias quanto à efetivação das projeções e estimativas apresentadas neste Relatório, pois estas estão consubstanciadas em perspectivas da Administração da **TOTVS** em relação ao mercado de atuação e desempenho futuro da **Linx**.
6. Este Relatório não representa uma proposta, solicitação, aconselhamento ou recomendação por parte da Deloitte Consultores de investimento, compra ou venda de ações da **Linx**, sendo essa decisão de responsabilidade única e exclusiva da Administração da **TOTVS**, de seus acionistas e dos acionistas da **Linx**.



# Notas Importantes

7. As Administrações e acionistas da **TOTVS** e da **Katrina** devem realizar suas próprias análises a fim de estabelecerem suas próprias opiniões sobre os riscos e benefícios da potencial Transação, incluindo a análise sobre a eventual relação de troca de ações e sobre o valor de mercado da **Linx**. Dessa forma, a Deloitte Consultores, seus sócios e colaboradores não se responsabilizam por perdas diretas ou indiretas, nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso deste Relatório.
8. Este Relatório foi preparado com o objetivo de subsidiar a Administração da **TOTVS** no âmbito do processo de Aumento de Capital resultante da incorporação das ações da **Linx** na **Katrina**, para atendimento ao Art. 8º da Lei nº 6.404/76. Exceto para o propósito supracitado, esse Relatório não se destina à circulação geral, tampouco pode ser reproduzido ou utilizado com outro propósito sem nossa prévia autorização por escrito. Não assumimos nenhuma responsabilidade ou contingências por danos causados ou por eventual perda incorrida por qualquer parte envolvida, como resultado da circulação, publicação, reprodução ou uso deste documento com outra finalidade diferente do definido neste Relatório e em nossa proposta técnica e comercial.
9. Neste Relatório, as partes que terão acesso ao seu conteúdo no âmbito do processo de Aumento de Capital, que não nossos contratantes, são denominadas como "Usuários" e esses não poderão utilizar o resultado de nosso trabalho (Relatório) para seus benefícios próprios, tomada de decisão ou qualquer outra finalidade. É responsabilidade dos nossos contratantes dar ciência aos Usuários sobre as restrições de uso do Relatório e as condições de confidencialidade determinadas em nossa Proposta.
10. Reservamo-nos o direito de, mas não nos obrigamos a, revisar todos os cálculos incluídos ou referidos neste Relatório, se julgarmos necessário, e de revisar nossa estimativa quanto ao valor econômico da **Linx**, caso tenhamos conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão deste Relatório.
11. Nossa estimativa de valor é baseada, predominantemente, nas condições econômicas, mercadológicas, dentre outras, vigentes na data-base. Tais condições podem mudar de forma significativa em um período de tempo relativamente curto, no cenário atual de pandemia do COVID19. A situação e circunstâncias continuam evoluindo e ainda existem muitas incertezas quanto aos efeitos da pandemia do COVID19 sobre os negócios da **Empresa** e sobre as economias local e global, sendo a que a situação continuará mudando constantemente. Nosso trabalho é baseado em informações públicas disponíveis e outras informações fornecidas pela Administração da **TOTVS**, em relação à expectativa dos efeitos que a pandemia terá sobre as operações da **Linx**. Dessa forma, não é possível garantir que nosso trabalho de *valuation* da **Empresa** identifique e quantifique todos os impactos das incertezas e implicações relacionadas à pandemia de COVID19. Eventuais mudanças nas condições de mercado podem afetar substancialmente as operações da **Linx** e conseqüentemente nossa estimativa quanto a seu valor econômico. Exceto quando previamente acordado, a Deloitte Consultores não atualizará o trabalho desenvolvido por conta de eventos e informações subsequentes.



# Contextualização de Mercado





# Contextualização de Mercado

## Mercado brasileiro de software e TI

De acordo com a Associação Brasileira das Empresas de *Software* (ABES), o mercado brasileiro de Tecnologia da Informação (TI) ocupa a nona colocação no *ranking* global e, se comparado a outros mercados da América Latina, ocupa a primeira posição.

O mercado brasileiro de TI é bastante segmentado e o setor de serviços de TI e *software* tem um papel relevante. Ainda de acordo com a ABES, em 2017 o mercado brasileiro foi responsável por 1,6% das vendas globais do segmento de serviços de TI e *software*. Em 2018, o volume do setor cresceu aproximadamente 6,8%, conforme publicação do IBGE.

Há uma expectativa por parte do mercado de que o segmento de serviços de TI e de *software* se mantenha em expansão nos próximos anos no Brasil, alavancado principalmente pela substituição tecnológica e digitalização no mercado nacional, o que consequentemente demandará suporte para o desenvolvimento e implementação de tecnologia e *softwares* nas empresas. Um estudo feito pela Logicalis no fim de 2018, revelou que 81% dos CEOs consideram serviços de TI e *software* relevantes para seus negócios nos próximos 3 ou 5 anos.

Essa tendência tem sido confirmada à medida em que as empresas brasileiras estão investindo em tecnologias mais flexíveis operacionalmente e consequentemente, com custos mais eficientes. Como consequência espera-se investimentos em nuvem, serviços, Software-as-a-Service (SaaS), Hardware-as-a-Service (HWaaS), entre outras ferramentas.

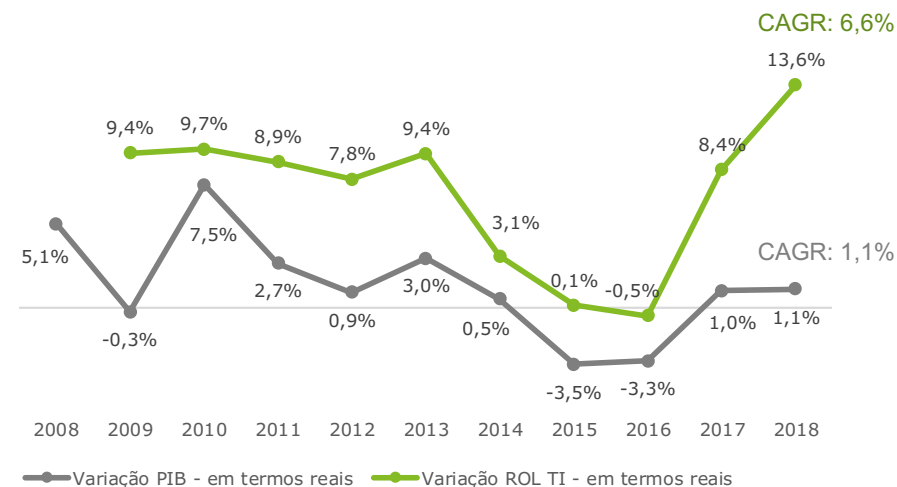
## Crescimento histórico do setor de TI vs PIB

Com base nos dados divulgados pelo IBGE, é possível verificar que o setor de TI tem apresentado crescimento superior à economia do Brasil de forma consistente ao longo dos últimos anos.

O gráfico a seguir apresenta o crescimento histórico do setor de TI e da economia brasileira, com base na comparação entre a receita operacional líquida das empresas do setor de TI (dados da última Pesquisa Anual de Serviços feita pelo IBGE) e o PIB (também divulgado pelo IBGE) durante um período de dez anos.

Observa-se que o PIB teve um crescimento real médio anual de 1,1% a.a. enquanto o do setor de TI cresceu 6,6% a.a. em termos reais, um crescimento médio do setor de cerca de 5,5% a.a. acima da economia brasileira.

## Crescimento da ROL de empresas de TI vs. PIB



Fonte: IBGE e Análise Deloitte.



# Contextualização de Mercado

## Perspectivas para o Setor Brasileiro de TI

### Projeções para o setor

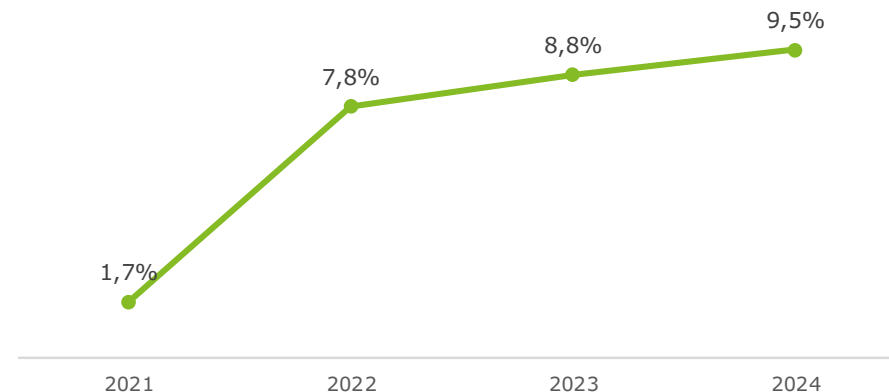
De modo geral, a pandemia de COVID-19 teve um impacto negativo no mercado de TI no início de 2020, uma vez que muitas empresas postergaram ou suspenderam seus investimentos. Alguns segmentos específicos, porém foram beneficiados pela pandemia, dada à necessidade de digitalização de alguns setores da economia.

Apesar desses efeitos, as perspectivas para o futuro do setor continuam sendo positivas, de acordo com os dados projetados pelo *International Data Corporation (IDC)* para os segmentos de *Enterprise Resource Management (ERM)*, *Services Applications* e *Digital Commerce*, mercados de *software* endereçáveis pela **Linx**.

Desta forma, espera-se que o setor continuará crescendo em um ritmo mais acelerado do que a economia brasileira no longo prazo, uma vez que a tecnologia tende a puxar o crescimento econômico e impulsionar a indústria e comércio tradicional.

### Crescimento Projetado do Mercado de TI

*ERM, Services Applications e Digital Commerce*



Fonte: Administração da **TOTVS** e *International Data Corporation (IDC)*.





# Breve Descrição das Empresas e da Transação Proposta





# Breve Descrição das Empresas e da Transação Proposta

## TOTVS S.A.

Fundada em 1983, a **TOTVS** é uma sociedade anônima de tecnologia brasileira de capital aberto que atua, principalmente, no desenvolvimento e comercialização de softwares de gestão e plataformas de produtividade e colaboração.

Além disso, a **TOTVS** atende empresas de todos os portes fornecendo soluções de negócio através de prestação de serviços de implementação, consultoria, assessoria e manutenção, *e-commerce* e mobilidade para diferentes setores como prestadores de serviços, distribuição, hospitalidade, manufatura, agro, saúde, educacional, logística, construção, *financial services*, varejo e jurídico. A **TOTVS** tem uma distribuição através de presença local e digital, com base em um modelo de distribuição com alta capilaridade.

Com presença em mais de 40 países pelo mundo através de filiais e centros de desenvolvimento, a **TOTVS** tem como clientes empresas de diversos segmentos de negócios.

A **TOTVS** possui um portfólio que apresenta um ecossistema baseado em três dimensões:

- **Gestão:** ERP e tecnologias que automatizam processos-chave e integram todas as áreas do negócio.
- **Techfin:** Soluções de crédito e pagamentos para facilitar o acesso dos clientes aos serviços financeiros por meio de tecnologias e dados.
- **Business Performance:** Soluções de *e-commerce*, OMS, CRM, entre outras.

## Linx S.A.

Fundada em 1985, a **Linx** é uma sociedade anônima de capital aberto que fornece soluções de *software* de gestão em ERP (*Enterprise Resource Planning*) e POS (*Point of Sale ou Point of Service*), soluções de conectividade TEF (*Electronic Funds Transfer*), *e-commerce*, CRM (*Customer Relationship Management*), OMS (*Order Management System*), e meios de pagamentos principalmente para o setor varejista.

A **Linx** abriu seu capital na Bolsa de Valores de São Paulo ("B3") em 2013, sendo suas ações estão listadas no segmento "Novo Mercado" e, em 2019, as ações da **Linx** passaram a ser negociadas na *New York Stock Exchange* ("NYSE"), através de *American Depositary Shares* ("ADS").

A **Linx** possui três principais linhas de receita, sendo elas: (i) receitas de assinatura (recorrente); (ii) receitas de serviços (não recorrente); e (iii) receitas de subadquirência (Linx Pay). A descrição das receitas está detalhada a seguir:

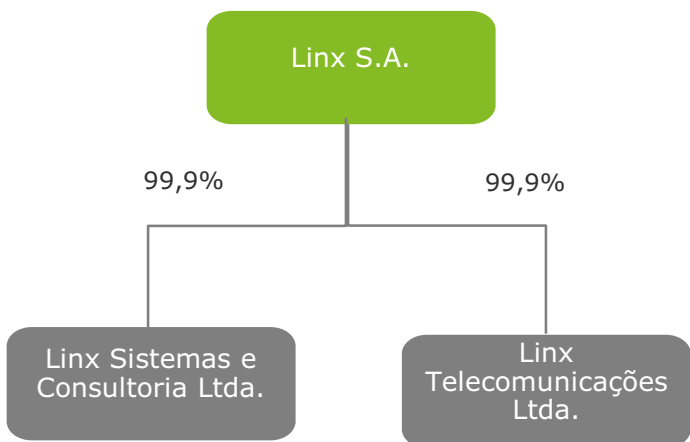
- **Receitas de assinatura:** receitas recorrentes de direito de uso de *software* aos clientes (em infraestrutura em nuvem da **Linx**, do próprio cliente ou de terceiros), serviços de suporte tecnológicos, *helpdesk*, aluguel de equipamento, hospedagem de *software*, pagamento pelo uso das ferramentas e equipes de suporte nos cliente e serviços de conectividade.
- **Receita de serviços:** receitas consideradas como não recorrentes, contemplando serviços de implementação que incluem personalização, treinamento, entre outros.
- **Receita de subadquirência:** receitas decorrentes de captura das transações com cartões de crédito e de débito sendo reconhecidas como Linx Pay.



# Breve Descrição das Empresas e da Transação Proposta

## Linx S.A. (cont.)

A **Linx** possui investimentos de forma direta nas empresas apresentadas no organograma a seguir:



Fonte: Demonstrações Financeiras da **Linx**.

## Descrição da Transação Proposta

No dia 14 de agosto de 2020, a **TOTVS** divulgou ao mercado em fato relevante uma proposta para aquisição da **Linx**, composta por troca de ações e pagamento em dinheiro, através da incorporação da totalidade das ações da **Empresa** de forma que a **TOTVS** se torne controladora integral da **Linx**.

Se aprovada pelos acionistas da **Linx** e da **TOTVS** e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a Transação resultará no recebimento pelos acionistas da **Linx**, de uma ação da **TOTVS** e o pagamento de R\$6,20 para cada ação de sua titularidade. Dessa forma, os referidos acionistas da **Linx** se tornariam representantes de cerca de 24% do capital total e votante da **TOTVS**.

Considerando-se o preço da ação da **TOTVS** na data da comunicação ao mercado, a proposta representa um preço para cada ação da **Linx** de R\$34,09, equivalente a aproximadamente R\$6,1 bilhões.

A Transação é vista pela **TOTVS** como uma forma de expandir seus negócios, uma vez que consideram a **Linx** como uma empresa altamente complementar ao seu portfólio.

Para a operacionalização da Transação, a **TOTVS** pretende realizar um Aumento de Capital em sua subsidiária integral **Katrina**, resultante da incorporação da **Linx**.



# Breve Descrição das Empresas e da Transação Proposta

## Demonstração do Resultados da Linx S.A. (auditada)

(R\$ milhões)

Demonstração do Resultado	2018	2019	jan-jun 20
<b>Receita Bruta</b>	<b>784</b>	<b>905</b>	<b>484</b>
% Crescimento	n.a.	15,4%	7,0%
Deduções	(99)	(117)	(62)
% Receita Bruta	-12,6%	-12,9%	-12,8%
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>686</b>	<b>788</b>	<b>422</b>
% Crescimento	n.a.	15,0%	7,1%
<b>Custos e Despesas Operacionais</b>	<b>(518)</b>	<b>(594)</b>	<b>(320)</b>
% Receita Líquida	-75,6%	-75,3%	-75,8%
<b>EBITDA</b>	<b>168</b>	<b>194</b>	<b>102</b>
% Receita Líquida	24,4%	24,7%	24,2%
. Depreciação e Amortização	(79)	(120)	(75)
. Receitas / (Despesas) Financeiras	(3)	(14)	(13)
. Outras Receitas / (Despesas)	7	3	(15)
<b>Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto</b>	<b>92</b>	<b>64</b>	<b>(2)</b>
% Receita Líquida	13,4%	8,1%	-0,4%
. Imposto de Renda/Contribuição Social	(21)	(25)	(5)
% IR e CS	22,9%	39,2%	-281,3%
<b>Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício</b>	<b>71</b>	<b>39</b>	<b>(6)</b>
% Receita Líquida	10,4%	4,9%	-1,5%

Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas da **Linx**, para os períodos findos em dezembro de 2018 e 2019 e 30 de junho de 2020.

## Sumário das informações financeiras históricas

A receita operacional da **Linx** é proveniente principalmente de soluções de *Software as a Service* (SaaS) em uma plataforma *end-to-end* e projetos de implantação e soluções digitais (OMS e plataforma de *e-commerce*). A receita recorrente com SaaS representou em média 80,5% da receita bruta entre os anos de 2018, 2019 e 2020.

Destaca-se a contribuição da receita recorrente no segundo trimestre de 2020, mantendo os patamares de receita operacional, como consequência da aceleração do processo de transformação digital dos varejistas. Além disso, houve um crescimento inorgânico através de aquisições que se soma à contribuição de receita recorrente em 2020.

Os custos dos serviços prestados apresentaram um aumento entre 2018 e 2019 devido principalmente à incorporação de custos de empresas adquiridas durante o ano de 2019.

As despesas com SG&A aumentaram entre 2018 e 2019 considerando-se a consolidação de despesas das empresas adquiridas, reclassificações contábeis entre “despesas gerais e administrativas” e “despesas com vendas e marketing” decorrentes da reavaliação da natureza de despesas alocadas nessa linha, provisionamento de bônus da administração e gastos relacionados ao projeto de adequação às regras da SOX.



# Breve Descrição das Empresas e da Transação Proposta

## Demonstração do Resultados da Linx S.A. (auditada)

(R\$ milhões)

Demonstração do Resultado	2018	2019	jan-jun 20
<b>Receita Bruta</b>	<b>784</b>	<b>905</b>	<b>484</b>
% Crescimento	n.a.	15,4%	7,0%
Deduções	(99)	(117)	(62)
% Receita Bruta	-12,6%	-12,9%	-12,8%
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>686</b>	<b>788</b>	<b>422</b>
% Crescimento	n.a.	15,0%	7,1%
<b>Custos e Despesas Operacionais</b>	<b>(518)</b>	<b>(594)</b>	<b>(320)</b>
% Receita Líquida	-75,6%	-75,3%	-75,8%
<b>EBITDA</b>	<b>168</b>	<b>194</b>	<b>102</b>
% Receita Líquida	24,4%	24,7%	24,2%
. Depreciação e Amortização	(79)	(120)	(75)
. Receitas / (Despesas) Financeiras	(3)	(14)	(13)
. Outras Receitas / (Despesas)	7	3	(15)
<b>Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto</b>	<b>92</b>	<b>64</b>	<b>(2)</b>
% Receita Líquida	13,4%	8,1%	-0,4%
. Imposto de Renda/Contribuição Social	(21)	(25)	(5)
% IR e CS	22,9%	39,2%	-281,3%
<b>Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício</b>	<b>71</b>	<b>39</b>	<b>(6)</b>
% Receita Líquida	10,4%	4,9%	-1,5%

Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas da **Linx**, para os períodos findos em dezembro de 2018 e 2019 e 30 de junho de 2020.

## Sumário das informações financeiras históricas (cont.)

As despesas com depreciação e amortização cresceram no período em decorrência da adoção do IFRS 16 e de amortizações de ativos intangíveis provenientes de aquisições.

As despesas com pesquisa e desenvolvimento (P&D) aumentaram no comparativo entre os anos de 2018 e 2019 em função principalmente das consolidações das empresas adquiridas no período e também do aumento de investimentos nas equipes de P&D para reforçar o portfólio de novas ofertas conectadas principalmente ao Linx Digital e Linx Pay Hub. Para os dois trimestres de 2020 a tendência de investimentos para reforçar o portfólio foi mantida.



# Breve Descrição das Empresas e da Transação Proposta

## Balanco Patrimonial da Linx S.A. (auditado)

(R\$ milhões)

Ativo	31/12/2018	31/12/2019	Data Base 30/06/2020
Disponibilidades	50	76	43
Aplicações financeiras	413	902	572
Contas a receber	167	277	322
Tributos a recuperar	35	23	32
Outros ativos	43	23	42
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>709</b>	<b>1.300</b>	<b>1.011</b>
Aplicações financeiras	-	2	15
Contas a receber de longo prazo	3	11	15
Tributos diferidos	4	3	3
Tributos a recuperar	-	5	6
Outros ativos	7	26	23
<b>Total do realizável a longo prazo</b>	<b>15</b>	<b>48</b>	<b>62</b>
Imobilizado Líquido	74	82	105
Intangível Líquido	850	1.009	1.197
Direito de uso	-	124	110
<b>Total do permanente</b>	<b>924</b>	<b>1.216</b>	<b>1.412</b>
<b>Ativo total</b>	<b>1.648</b>	<b>2.564</b>	<b>2.484</b>

Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas da **Linx**, para os períodos findos em dezembro de 2018 e 2019 e 30 de junho de 2020.

## Sumário das informações financeiras históricas (cont.)

O saldo de disponibilidades e aplicações financeiras da **Empresa** cresceu entre 2018 e 2019 em função da entrada de recursos levantados no exterior com a oferta global de ações que foi realizada em junho de 2019 e compensada parcialmente pelo desembolso decorrente das aquisições realizadas nesse ano.

A queda verificada em 2020 decorre principalmente do pagamento de aquisições e execução do programa de recompra das ações de emissão da **Linx**. A rentabilidade média das disponibilidades na data-base foi de 89,2% do CDI.

O saldo de contas a receber foi afetado pelas operações do Linx Pay em proporções similares ao passivo relacionado às atividade do Linx Pay.

O aumento do saldo do ativo intangível entre 2018 e 2020 está ligado ao aumento dos gastos com pesquisa e desenvolvimento (P&D) para reforçar o portfólio de novas ofertas conectadas principalmente ao Linx Digital e Linx Pay Hub e aquisição de empresas como a Hiper, Millennium, SetaDigital, PingPag e Neemo.

Além disso a implementação do IFRS 16 em 2019 explica o saldo de direito de uso.



# Breve Descrição das Empresas e da Transação Proposta

## Balanco Patrimonial da Linx S.A. (auditado)

(R\$ milhões)

Passivo	Data Base		
	31/12/2018	31/12/2019	30/06/2020
Empréstimos e financiamentos	41	41	55
Arrendamento mercantil	-	47	41
Fornecedores	14	24	30
Obrigações trabalhistas	44	51	79
Impostos e contribuição a recolher	13	23	20
Imposto de renda e contribuição social	1	4	5
Contas a pagar por aquisições de controladas	57	43	69
Receita diferida	40	36	29
Antecipação de dividendos	3	10	0
Outros passivos	8	10	23
Contas a pagar estabelecimentos comerciais	-	80	90
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>221</b>	<b>370</b>	<b>440</b>
Empréstimos e financiamentos	209	169	147
Arrendamento mercantil	-	79	68
Obrigações trabalhistas	-	2	2
Contas a pagar por aquisição de controladas	55	40	37
Tributos diferidos	73	84	83
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	0
Receita diferida	19	6	4
Provisão para contingências	11	20	20
Outros passivos	2	5	2
<b>Total do exigível a longo prazo</b>	<b>370</b>	<b>404</b>	<b>364</b>
Capital Social	488	645	645
Reserva de capital	370	1.166	1.151
Ações em tesouraria	179	(226)	(312)
Lucro do período	-	-	(6)
Dividendos adicionais propostos	22	10	-
Outros resultados abrangentes	(3)	(6)	0
Lucro/ (prejuízos) acumulados	-	201	202
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.057</b>	<b>1.790</b>	<b>1.680</b>
<b>Passivo Total</b>	<b>1.648</b>	<b>2.564</b>	<b>2.484</b>

Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas da **Linx**, para os períodos findos em dezembro de 2018 e 2019 e 30 de junho de 2020.

### Confidencial

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

## Sumário das informações financeiras históricas (cont.)

A dívida bruta da **Linx** é composta por empréstimos com o BNDES, contas a pagar por aquisições de ativos e de controladas e *leasing*. O custo médio da dívida na data-base era de 117,5% do CDI.

As contas a pagar por aquisições de controladas referem-se a valores devidos aos antigos proprietários das empresas adquiridas.

As contas a pagar a estabelecimentos comerciais se referem à operação de subadquirência do segmento Linx Pay e suas controladas.

Os principais itens que compõem a conta de tributos diferidos referem-se à diferenças temporárias e permanentes geradas pela amortização fiscal do ágio e intangíveis de aquisições, além de saldo de prejuízo fiscal e base negativa.

Com a adoção do IFRS 16, os ativos de direito de uso foram reconhecidos e apresentados separadamente no balanço patrimonial, tendo como contrapartida inicial o contas a pagar de arrendamento mercantil.



# Breve Descrição das Empresas e da Transação Proposta

## Preço das Ações da Linx negociadas no mercado de Capitais

Além da oferta da **TOTVS**, os acionistas da **Linx** receberam uma oferta da Stone Co. ("**Stone**") em 11 de agosto de 2020, sendo 90% do valor pago aos acionistas da **Empresa** em dinheiro e o restante em ações da **Stone** negociadas na NASDAQ – Nasdaq Stock Market. O valor da oferta equivale a R\$33,76 por ação, considerando a cotação da ação da **Stone** no dia 07 de agosto de 2020.

No dia 1 de setembro de 2020, a **Stone** divulgou para o mercado que assinou a alteração da proposta realizada, aumentando o valor da sua oferta para R\$31,56 mais 0,0126774 em ações ordinárias Classe A da **Stone** para cada ação da **Linx**, aumentando o valor total da oferta para R\$35,10, com base no preço de fechamento das ações da **Stone** em 31 de agosto de 2020.

O gráfico abaixo mostra a evolução de preço da ação da **Linx**, nos últimos 12 meses, destacando-se o valor das ações após o recebimento das ofertas realizadas para a aquisição da **Empresa**:

**Evolução do preço da ação da Linx (R\$)**



Fonte: Capital IQ.

Fonte: Administração da **TOTVS**.





# Metodologia de Avaliação





# Metodologia de Avaliação

	<i>Income Approach</i>	<i>Asset Approach</i>	<i>Market Approach</i>
<b>Aplicação</b>	Adotado quando há expectativas de continuidade do empreendimento, visando seu potencial de gerar lucros futuros.	Adotado na avaliação de empresa "holding" (não operacional) ou empresa incapaz de gerar retorno, devendo o negócio ser liquidado.	Adotado quando há expectativas de continuidade do empreendimento, visando seu potencial de gerar lucros futuros.
<b>Enfoques</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fluxo de caixa futuro, gerado pelas operações da empresa, descontados a valor presente;</li><li>• Capitalização dos lucros, onde os lucros históricos normalizados são capitalizados por índice (taxa de capitalização).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliação dos ativos e passivos a valor de realização ou mercado, ajustando o patrimônio líquido da empresa.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Múltiplos de mercado, obtidos no mercado de capitais (ex. Preço da ação por lucro);</li><li>• Múltiplos de transações realizadas no passado, de empresas que possam ser comparáveis, obtendo o preço pago por vendas, EBITDA, etc.</li></ul>
<b>Principais Vantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os aspectos relevantes e intrínsecos ao negócio são considerados;</li><li>• Método aceito mundialmente como o mais completo e adequado.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Simplicidade na aplicação.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Obtenção de parâmetros de mercado;</li><li>• Melhor indicativo de valor quando é adquirido o controle acionário.</li></ul>
<b>Principais Desvantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Alto grau de subjetividade nas premissas e projeções;</li><li>• Cálculo de taxa de desconto apropriada;</li><li>• Valor residual relevante (perpetuidade).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não reflete o potencial de valor do negócio;</li><li>• Dificuldade em se avaliar os ativos intangíveis.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Indisponibilidade de dados públicos;</li><li>• Dificuldade na análise da comparabilidade dos dados coletados;</li><li>• Dificuldade na definição da amostra.</li></ul>

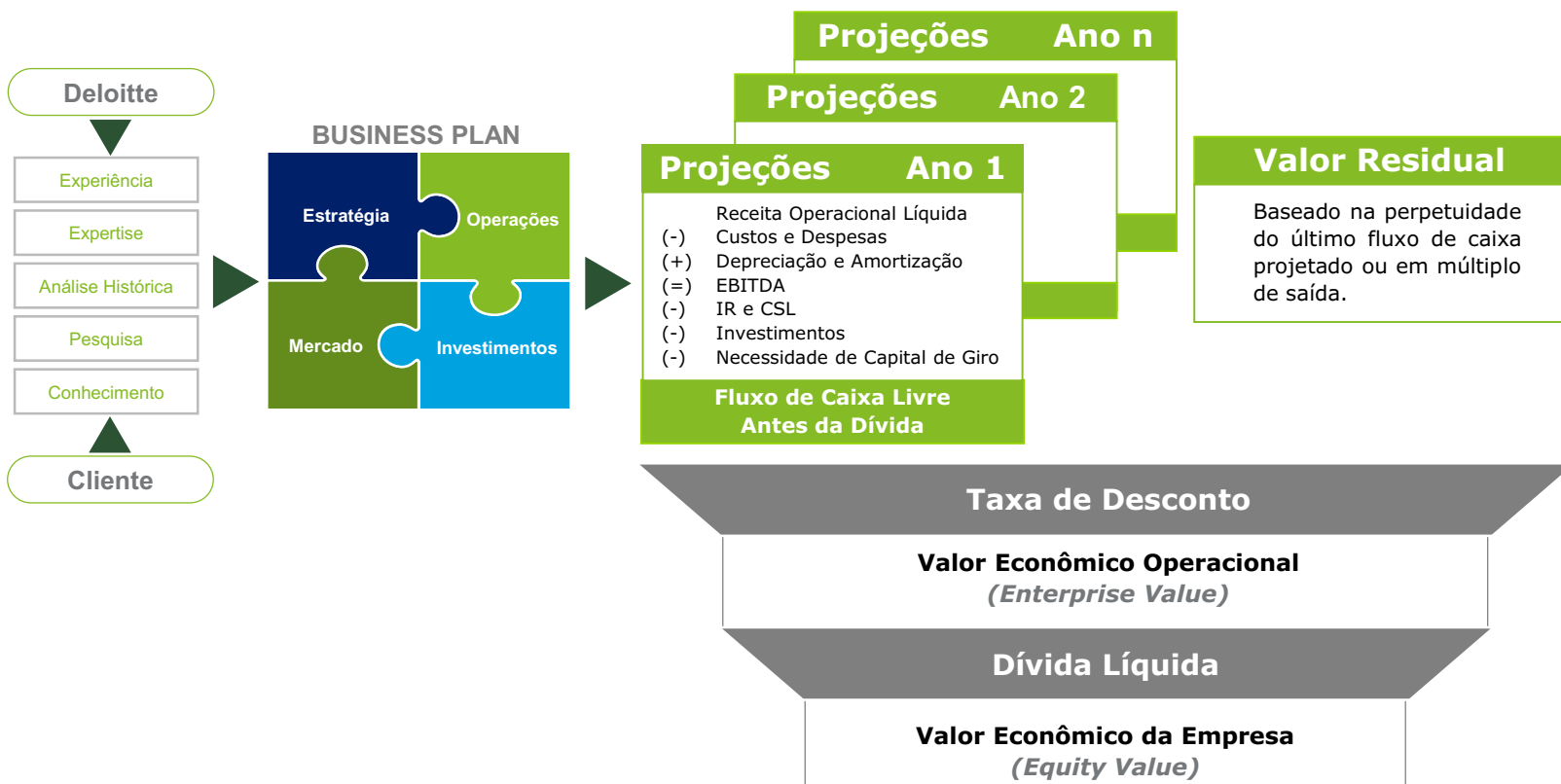


# Metodologia de Avaliação

## Fluxo de Caixa Futuro Descontado a Valor Presente

Considerando o objetivo do estudo, as expectativas de geração de lucros e caixa no futuro e ainda que os acionistas da **Empresa** não têm intenção de encerrar suas atividades operacionais, foi adotado na avaliação da **Linx** o *Income Approach*, baseado na metodologia do fluxo de caixa futuro descontado a valor presente, conforme apresentado a seguir:

Este método considera que o valor econômico de um negócio está diretamente relacionado ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos gerados pela lucratividade de suas operações no futuro.





# Documentos Recebidos





# Documentos Recebidos

Considerando as limitações de acesso à informação e à Administração da **Linx**, durante o processo de avaliação, baseamos as estimativas e projeções em documentos e informações públicas e em informações fornecidas pela Administração da **TOTVS**.

As informações e documentos públicos consultados incluem, dentre outros, os seguintes:

- Demonstrações Financeiras auditadas da **Linx** para os períodos findos em 31 de dezembro de 2018 e 2019 e 30 de junho de 2020.
- *Earnings releases* e apresentações de resultados trimestrais divulgados pela Administração da **Linx** de 2018 até junho de 2020.
- Planilhas Interativas da **Linx**, contendo o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados, Demonstração dos Fluxos de Caixa e dados operacionais do Exercício de 31 de dezembro de 2018 até 30 de junho de 2020.
- Relatório 20-F protocolados na *Securities and Exchange Commission* (SEC) dos Estados Unidos nos meses de maio e junho de 2020 referente ao período findo 31 de dezembro de 2019.
- Comunicados ao Mercado da **TOTVS** sobre a proposta de aquisição da **Linx**.
- Informações públicas sobre preço das ações e volume de ações da **Linx**.
- Banco Central do Brasil (BACEN) para obter as projeções de indicadores macroeconômicos.
- Banco de dados Deloitte Consultores e outras informações públicas.

As informações e documentos fornecidos pela Administração da **TOTVS** incluem, dentre outros, os seguintes:

- Modelo de projeções contendo o *Business Plan* e o cálculo do valor econômico (*valuation*) das operações consolidadas da **Linx**, elaborado em conjunto pelo Itaú BBA e pela Administração da **TOTVS**.
- Relatórios de analistas de mercado (*equity research*) de alguns bancos que cobrem a **Linx**, sendo: *Credit Suisse, Goldman Sachs, Itaú BBA, J.P. Morgan, Morgan Stanley, Bradesco BBI, BTG Pactual e Santander*.
- Arquivo contendo os *inputs* utilizados pelo Itaú BBA para o cálculo da taxa de desconto utilizada no *valuation* das operações consolidadas da **Linx**.
- Planilha de cálculo contendo a reconciliação feita no *Business Plan* para os gastos com Pesquisa e Desenvolvimento.
- Planilhas de cálculo contendo os *inputs* utilizados para o cálculo da taxa de desconto utilizada pela **TOTVS** para suas análises de investimentos e teste de impairment, nas datas base 31 de dezembro de 2019, 31 de março de 2020 e 30 junho de 2020.
- Informações e projeções para o segmento de ERM, *Services Applications* e *Digital Commerce* do *International Data Corporation* (IDC).
- Informações sobre sinergias de custos e despesas aplicáveis a participantes de mercado que foram consideradas na estimativa do *valuation* da **Linx**.
- Informações sobre a viabilidade de aproveitamento fiscal da amortização da eventual mais valia de ativos e passivos e do ágio que será gerado na Transação, considerando-se a estrutura societária pretendida.



# Documentos Recebidos

## Documentos Recebidos (cont.)

- Informações de *benchmark* de alocações do preço de compra das aquisições passadas da **TOTVS**, sendo: (i) taxas de *royalties* utilizadas para avaliação de Marcas e *Softwares*; (ii) vida útil dos ativos intangíveis identificados e avaliados em aquisições anteriores; (iii) análise da taxa de retenção da carteira de clientes (*churn-rate*); (iv) informações sobre o tempo de treinamento e custo de recrutamento para o cálculo do *workforce*; (v) participação do *workforce* sobre a receita líquida; (vi) estimativa da vida útil dos *softwares* da **Linx**.

Adicionalmente, foram realizadas discussões com a Administração da **TOTVS**, buscando informações que permitissem melhorar o entendimento do processo operacional da **Linx** e dos ativos intangíveis adquiridos, bem como para discutir as principais premissas e considerações que balizaram as análises e estimativas de valor econômico da **Linx**.



# Taxa de Desconto





# Taxa de Desconto

Taxa de Desconto	
<b>WACC* = <math>K_e(E/(E+D)) + K_d(1-\text{tributos})(D/(D+E))</math></b>	
<b>CAPM** = <math>R_f + \beta(ERP) + CRP + SP + CSRP</math></b>	
Taxa Livre de Risco (Rf)	1,76% (a)
Prêmio de Mercado (ERP)	6,75% (b)
Beta $\beta$	0,80 (c)
Risco País (CRP)	2,24% (d)
<b>Custo do Capital Próprio (CAPM) Nominal - US\$</b>	<b>9,39%</b>
Taxa de Inflação Projetada (US\$)	1,61% (e)
Taxa de Inflação Projetada (R\$)	3,50% (f)
<b>Custo do Capital Próprio Nominal (Ke) - R\$</b>	<b>11,43%</b>
<b>Custo do Capital de Terceiros Nominal (Kd)*** - R\$</b>	<b>3,54%</b> (g)
Participação do Capital Próprio (E)	96,2% (h)
Participação do Capital de Terceiros (D)	3,8% (h)
<b>WACC Nominal - R\$</b>	<b>11,13%</b>

\*Custo Médio Ponderado de Capital

\*\*Modelo de Precificação de Ativos de Capital

\*\*\*Líquido de Imposto de Renda e Contribuição Social

## Notas:

- Representa o retorno requerido pelo investidor para investimentos em títulos conceitualmente sem risco (*Risk Free*). Foi adotado como parâmetro de taxa livre de risco a média aritmética histórica dos últimos 12 meses das taxas oferecidas pelo Governo norte-americano (*T-Bond* norte-americano de 20 anos). Fonte: *Capital IQ*, *U.S. Department of the Treasury* e Análises Deloitte.
- Representa o retorno acima da taxa livre de risco que o investidor exige para investir (estar exposto ao risco) no mercado de capitais (*Equity Risk Premium*), devido a seu risco inerente. Foi adotado o prêmio médio verificado para as ações de grandes empresas americanas desde 1926. Fonte: Análises Deloitte.
- Representa a medida do risco da empresa ou do setor em análise. Para o cálculo do Beta, foi utilizado o Beta desalavancado médio de empresas que atuam no mesmo segmento da **Empresa**, com base na estrutura de capital destas empresas e taxas de imposto de renda vigentes nos respectivos países de origem. Esse Beta médio foi realavancado utilizando-se a estrutura de capital média do mercado e a taxa média de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) vigente no Brasil. Fonte: *Capital IQ* e Análises Deloitte.
- Representa o prêmio adicional exigido pelo investidor institucional para investir no Brasil (*Country Risk Premium*). Foi adotado como prêmio, a média aritmética do *spread* dos últimos 12 meses praticado entre os títulos do Governo brasileiro e do Governo norte-americano de prazo similar. Fonte: Análises Deloitte.





# Taxa de Desconto

## Notas: (cont.)

- e. Representa o índice projetado de inflação anual de longo prazo norte-americano (1,61%) calculado com base na expectativa embutida de inflação nos títulos de longo prazo (*T-Bond* norte-americano de 20 anos) oferecidos pelo Governo norte-americano, que possuem rendimento indexado ao CPI (*Consumer Price Index*). Fonte: *Capital IQ*, *U.S. Department of the Treasury* e Análises Deloitte.
- f. Representa a taxa de inflação brasileira anual de longo prazo, estimada de acordo com expectativas de mercado publicadas no Relatório Focus publicado pelo Banco Central do Brasil (Bacen). Fonte: Banco Central do Brasil em 30/06/2020.
- g. O custo de capital de terceiros nominal da **Empresa** foi calculado com base no seu custo médio de captação, líquido de IR/CSLL. Fonte: Demonstrações Financeiras da **Empresa** e Análises Deloitte.
- h. Para o cálculo da alavancagem financeira, foi considerada a média aritmética da relação *debt/equity* para uma amostra de Empresas comparáveis do mesmo segmento. Fonte: *Capital IQ* e Análises Deloitte.



# Premissas e Projeções





# Premissas e Projeções

## Premissas Gerais

A seguir, estão apresentadas as principais premissas adotadas no presente estudo:

- A data-base da avaliação é 30 de junho de 2020.
- Os valores estão expressos em milhões de Reais (R\$ milhões), exceto quando outra unidade for indicada.
- As projeções foram realizadas em termos nominais em Reais, ou seja, contemplam expectativas inflacionárias no período projetivo.
- Foi considerado um horizonte projetivo compreendido entre 1º de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2029.
- Para o cálculo do valor residual, foi considerado o valor presente da perpetuidade do fluxo de caixa projetado para o último ano, ajustado para os níveis requeridos de capital de giro e *capex*, considerando-se um crescimento nominal de 6,5% a.a.
- Esta avaliação reflete a projeção dos resultados operacionais consolidados da **Linx**, sendo que os ativos e passivos não operacionais foram somados ou deduzidos do valor das operações da **Linx**.
- As projeções foram realizadas com base nas informações públicas disponibilizadas pela Administração da **Linx**, nas estimativas dos analistas de mercado que acompanham o desempenho e as ações da **Empresa** e nas perspectivas da Administração da **TOTVS**, suportada por seu *financial advisor*, em relação ao desempenho futuro das operações da **Linx** e as potenciais sinergias que podem ser geradas pela Transação.

- As premissas macroeconômicas adotadas nas projeções estão apresentadas a seguir:

Indicadores	2020	2021	2022	2023	2024 em diante
IPCA	1,63%	3,00%	3,50%	3,50%	3,50%
IGP-M	6,15%	4,00%	3,90%	3,50%	3,50%
PIB	-6,60%	3,50%	2,50%	2,50%	2,50%
TJLP	4,94%	4,94%	4,94%	4,94%	4,94%

Fonte: Banco Central do Brasil em 30/06/2020.



# Premissas e Projeções

## Receita Bruta

### Receita Bruta

A Receita Bruta da **Linx** é composta pelas linhas de serviços "Receita recorrente", "Receita de serviços" e "Linx Pay" (receita de subadquirência).

- A receita da **Linx** tem sido impulsionada pelo crescimento do mercado de *software* e pelo crescimento inorgânico obtido através de aquisições e do movimento de consolidação de soluções de mercado.
- No primeiro semestre de 2020, a receita recorrente foi positivamente impactada pela tendência de digitalização de varejistas, impulsionada pela pandemia. Para atender à demanda de transformação digital de seus clientes, a **Linx** focou em soluções menos customizadas, porém com *setup* mais rápido, aumentando a base de receita recorrente.
- A receita de serviços que teve um grande crescimento em 2019 pela implementação de novos projetos (principalmente vinculadas ao Linx Digital), foi mais impactada pela pandemia no primeiro semestre de 2020.

As receitas da **Linx** foram projetadas separadamente, considerando-se:

- Receita recorrente:
  - A receita de julho à dezembro de 2020 foi projetada com base na sazonalidade semestral média histórica dos últimos anos, considerando-se um crescimento de 6,7% em relação à receita realizada no primeiro semestre.
  - A partir de 2021 a projeção de receita recorrente teve como base a alta taxa de retenção de clientes dos últimos anos de 99,1%, reportada pela **Empresa**, e as perspectivas de captura do crescimento de mercado projetado pelo *International Data Corporation* – IDC.

- Entre 2021 e 2023, estima-se que as soluções Linx Digital voltadas para o *e-commerce* (como soluções de *omnichannel*, *marketplace*, entre outras) contribuirão para um aumento do *market share* da **Empresa**.
- A partir de 2024, estima-se que a **Empresa** acompanhará o mercado, atingindo o crescimento esperado para o longo prazo em 2029.
- Receita de serviços:
  - A receita de julho a dezembro de 2020 foi projetada assumindo a manutenção dos níveis de receita observados no primeiro semestre, considerando-se o cenário de pandemia.
  - A partir de 2021, é esperada uma recuperação do volume dos serviços de implementações, além da difusão do Linx Digital, que devem contribuir para que a **Empresa** atinja um crescimento em linha com o mercado no longo prazo.
- Receita Linx Pay:
  - As perspectivas iniciais sobre o desempenho do Linx Pay quando de seu lançamento foram revisitadas com base nos dados divulgados pela Administração da **Linx** no início de 2020.
  - Dessa forma, a projeção da receita do Linx Pay foi baseada nas estimativas revisitadas que os analistas de mercado têm sobre o desempenho dessa linha de receitas e na receita realizada no primeiro semestre de 2020.



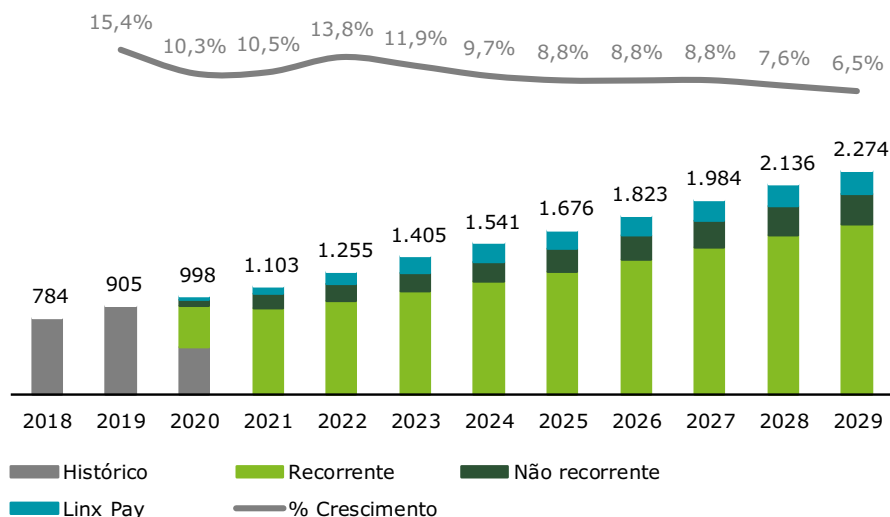
# Premissas e Projeções

## Receita Bruta e Deduções

### Receita Bruta (cont.)

- Considerando-se as perspectivas de retomada da economia em 2021 e o crescimento esperado para o mercado de meios de pagamentos, foi estimado um aumento de *market share* do Linx Pay aliado a uma redução do *take rate*, estabilizando-se em 2024.
- De acordo com os dados do IDC, é esperada uma retomada do crescimento do mercado de *software* em 2022 (~8%), cujo impacto está refletido nas projeções de receita da **Linx**.
- A receita bruta projetada para as operações consolidadas da **Empresa** estão apresentadas a seguir:

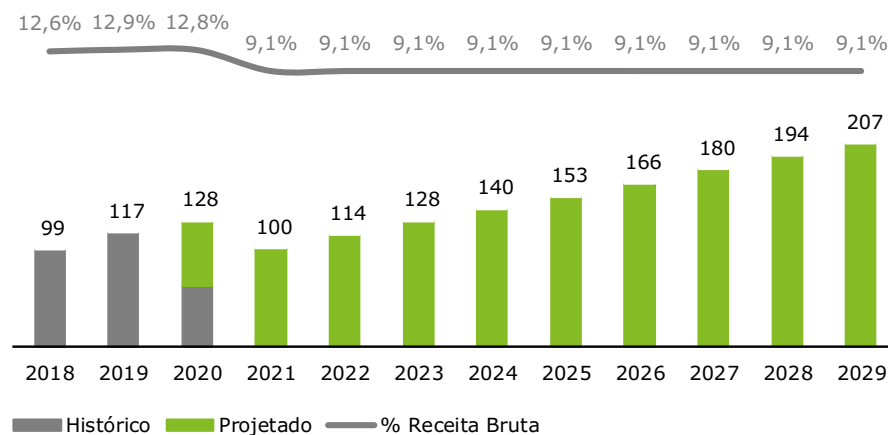
### Receita Bruta (R\$ milhões)



### Deduções

- As deduções contemplam impostos indiretos (PIS, Cofins, ISS e INSS), cancelamentos, abatimentos e outros.
- As deduções foram projetadas com base nos percentuais médios sobre a receita bruta observados historicamente, exceto para o INSS.
- A dedução do INSS foi projetada apenas para o segundo semestre de 2020, com base no percentual sobre a receita bruta verificado historicamente, pressupondo o término da desoneração da folha de pagamento ao final de 2020. A partir de 2021, o INSS foi projetado nos custos e despesas.

### Deduções (R\$ milhões)





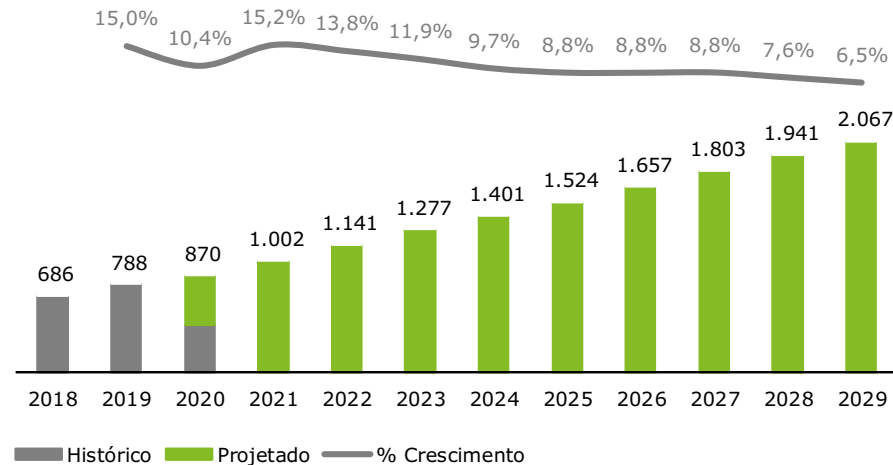
# Premissas e Projeções

## Receita Líquida e Custos dos Serviços Prestados

### Receita Líquida

- A receita líquida projetada está demonstrada a seguir:

### Receita Líquida (R\$ milhões)

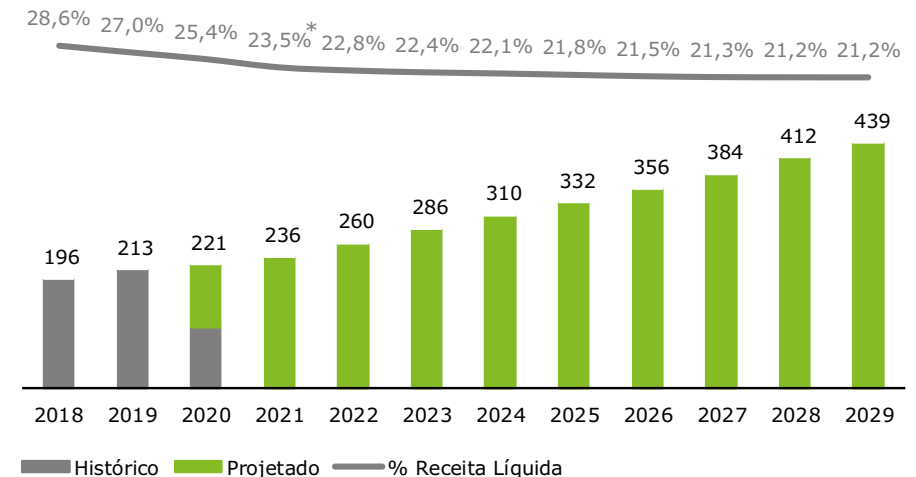


### Custos dos Serviços Prestados

Os custos são compostos por salários e encargos, despesas de links, serviços de terceiros, gastos com viagens, entre outros, líquidos de depreciação.

- Os custos dos serviços prestados como percentual da receita líquida apresentam uma tendência de queda entre 2018 e primeiro semestre de 2020, explicada principalmente pela alavancagem operacional dos investimentos ocorridos em aquisições passadas e pela adoção do IFRS 16.
- A projeção foi feita com base no mix de serviços prestados pela **Empresa**, assumindo ganhos de escala no custo de suporte e ganho de margem em custo de serviços, conforme demonstrado a seguir:

### Custos dos Serviços Prestados (R\$ milhões)



\* redução do percentual da receita líquida é explicado principalmente pelo fim da desoneração da folha de pagamento (aumento da receita líquida)



# Premissas e Projeções

## Despesas Operacionais

### Despesas Operacionais

As despesas operacionais são compostas por despesas de pessoal, *marketing*, vendas, despesas com pesquisa e desenvolvimento e outras despesas.

- As despesas operacionais como percentual da receita líquida histórica vem aumentando devido a investimentos nas equipes de vendas e P&D, principalmente envolvendo as equipes de Linx Core e Franquias, com o objetivo de reforçar o *cross selling* de novas ofertas conectadas ao Linx Digital e Linx Pay.
- Adicionalmente, gastos relacionados ao projeto de adequação às regras da SOX, consolidação da Hiper, Millennium, SetaDigital, PingPag e Neemo, também contribuíram para o aumento das despesas operacionais entre 2018 e primeiro semestre de 2020.

As despesas foram projetadas considerando-se as respectivas naturezas fixas e/ou variáveis com base nas seguintes premissas:

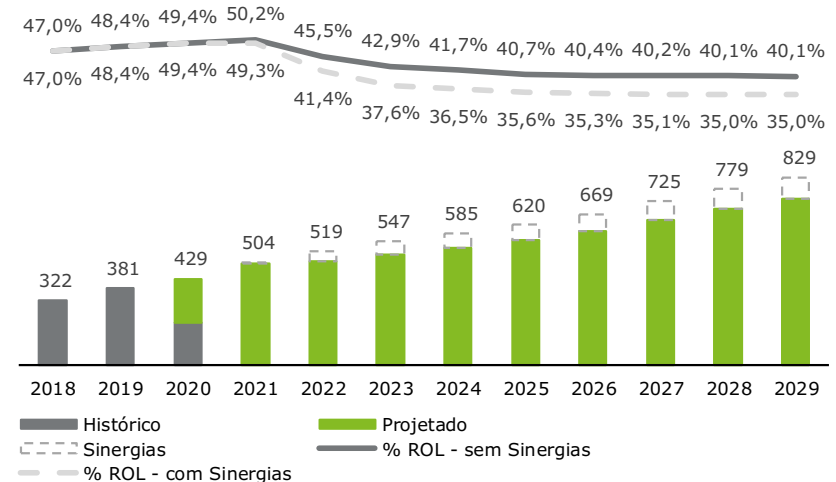
- Despesas gerais e administrativas e despesas com vendas e marketing: projetadas com base nas respectivas naturezas fixas e variáveis, sendo a parcela fixa corrigida pelo IPCA, considerando-se um ganho de escala até 2026.
- Despesas com pesquisa e desenvolvimento: projetadas com base no volume de investimentos históricos somados a um aumento em termos reais para suportar o crescimento esperado de receita, corrigidos pela expectativa de inflação no longo prazo.
- Outras despesas: projetadas com base no histórico atualizado pela expectativa de inflação no longo prazo.

### • Sinergias:

- A projeção contempla apenas sinergias que, de acordo com discussões com Administração da **TOTVS**, seriam capturadas naturalmente por qualquer *player* de mercado. Essas sinergias incluem redução de algumas despesas operacionais comuns às empresas, como despesas de infraestrutura, áreas de *back office*, governança, otimização das áreas de vendas e marketing.
- Foi estimado que a economia com despesas operacionais se inicia em 2021 e ganha força à medida que as sinergias sejam totalmente capturadas em 2023, gerando uma economia de cerca de R\$60 milhões ao ano.

O ganho de margem ao longo do período projetivo está relacionado principalmente à captura das sinergias, que começam ter efeito a partir de 2021 de forma gradativa, conforme demonstrado na projeção das despesas operacionais a seguir:

### Despesas Operacionais (R\$ milhões)





# Premissas e Projeções

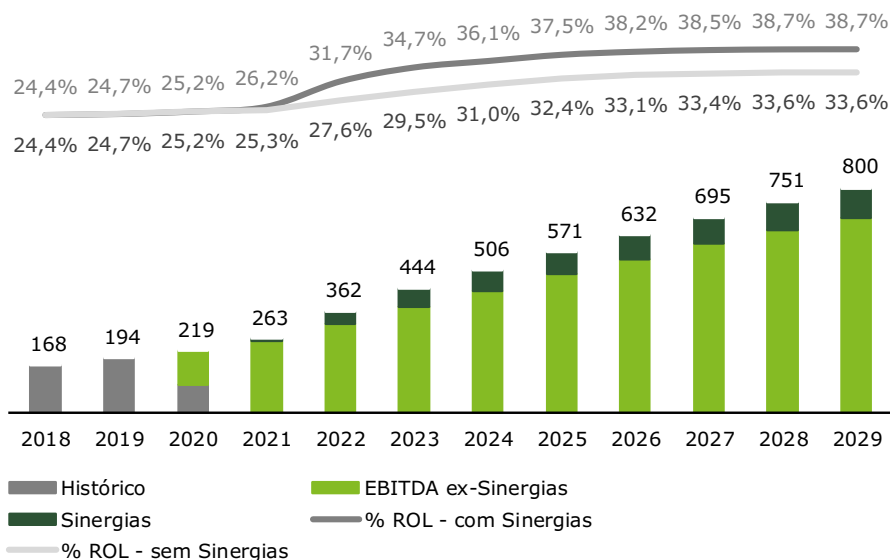
## EBITDA, Depreciação e Amortização e Arrendamento Mercantil

### EBITDA

O aumento da margem EBITDA entre 2018 e 2020 decorre principalmente da alavancagem operacional dos investimentos em aquisições de empresas, a adoção do IFRS 16 e iniciativas vinculadas às respostas da **Linx** à pandemia, como ajuste no quadro de funcionários e menores gastos prediais com os escritórios em função das renegociações realizadas.

Com base nas premissas apresentadas anteriormente, o EBITDA histórico e projetado para a **Linx** está apresentado a seguir:

### EBITDA (R\$ milhões)



### Depreciação e Amortização

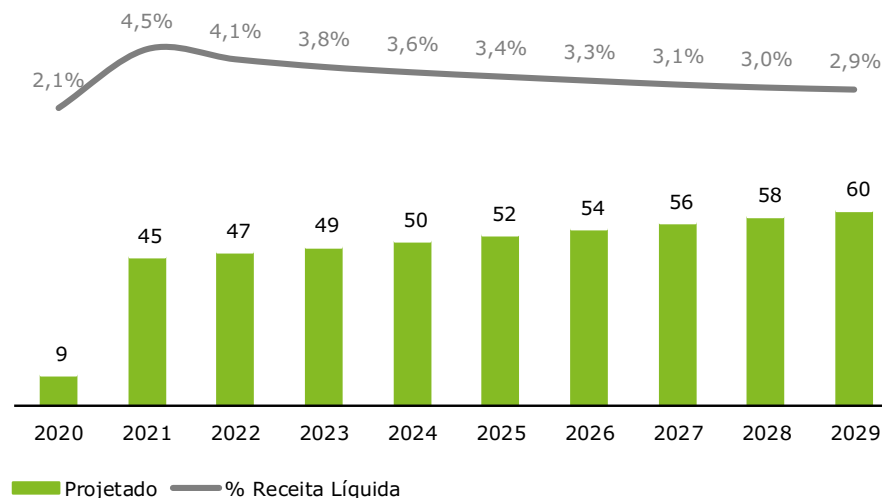
Para o cálculo da depreciação e amortização, foram utilizadas as taxas atualmente praticadas pela **Empresa**, com base em informações reportadas pela **Linx** em suas demonstrações financeiras auditadas.

### Arrendamento Mercantil

A partir de 2019 a **Linx** passou a contabilizar seus arrendamentos mercantis em linha com o pronunciamento contábil IFRS 16. Na data-base, o saldo de arrendamento e direito de uso era composto pelo arrendamento de propriedades, equipamentos e *cloud*.

O pagamento dos arrendamentos foram baseados nos saldos contabilizados em 30 de junho de 2020, tendo sido considerada a renovação desses arrendamentos no longo prazo.

### Arrendamento Mercantil (R\$ milhões)







# Premissas e Projeções

## IRCS e Investimentos

### Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda (IR) e contribuição social (CSLL) foram projetados com base na Legislação Fiscal em vigor na data-base da avaliação, considerando o regime de tributação de lucro real, considerando-se:

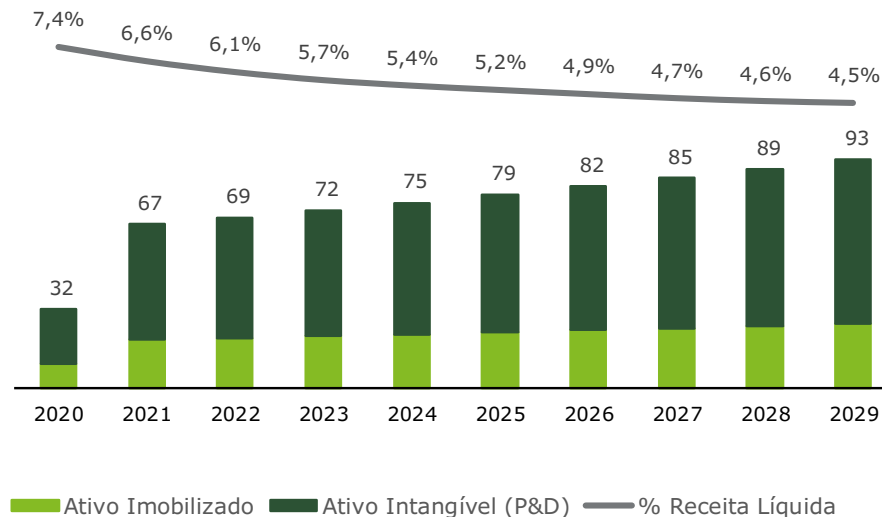
- Utilização do prejuízo fiscal acumulado e base negativa de contribuição social, conforme cronograma apresentado nas demonstração financeiras auditadas da **Linx** de 30 de junho de 2020.
- Distribuição de Juros Sobre Capital Próprio (JSCP), com base nos valores históricos divulgados pela **Linx** e de acordo com a legislação vigente.
- O benefício fiscal da amortização fiscal da mais valia de ativos intangíveis e do ágio gerado em aquisições realizadas pela **Linx**, de acordo com informações divulgadas pela **Linx** em seu site de Relações com Investidores.
- O potencial benefício de amortização fiscal da potencial mais valia de ativos intangíveis e do ágio gerado na Transação proposta, com base nos resultados projetados do *Business Plan* da **Linx**, na avaliação do potencial valor justo dos ativos intangíveis e nas perspectivas da Administração da **TOTVS** de estruturação societária da Transação de modo a viabilizar o aproveitamento desse benefício.

### Investimentos

A projeção de investimentos engloba os investimentos em ativo fixo e no desenvolvimento de *software* (capitalização de P&D).

- Imobilizado: Os investimentos em imobilizado foram projetados com base nos valores históricos, corrigidos pelo IPCA.
- Intangível: Os gastos de pesquisa e desenvolvimento no desenvolvimento de *software* foram projetadas com base no volume de investimentos históricos somados a um aumento em termos reais para suportar o crescimento esperado de receita, corrigidos pela expectativa de inflação no longo prazo.

### Investimentos (R\$ milhões)





# Premissas e Projeções

## Capital de Giro e Ajustes Econômicos

### Capital de Giro

Para o cálculo da necessidade de capital de giro das operações, foram considerados os prazos médios históricos praticados pela **Linx** para os principais ativos e passivos operacionais.

### Ajustes Econômicos (Ativos e Passivos Não Operacionais)

Os ativos e passivos não operacionais adicionados ou deduzidos do valor das operações da **Linx**, foram extraídos do Balanço Patrimonial da data-base da avaliação e estão apresentados a seguir:

Ajustes Econômicos	Nota	R\$ milhões
Disponibilidades e Aplicações financeiras		630
Empréstimos e financiamentos		(202)
Contas a pagar por aquisições de controladas	(a)	(106)
Tributos diferidos e Provisão para contingências	(b)	(18)
Outros	(c)	(3)
<b>Total</b>		<b>301</b>

### Notas

- (a) Contas a pagar por aquisição de controladas:** valores devidos aos antigos acionistas de empresas adquiridas.
- (b) Tributos diferidos e Provisão para contingências:** provisões para contingências, conforme notas explicativas 21.2 e 24 das demonstrações financeiras de 30 junho de 2020.
- (c) Outros:** retenções para contingências adquiridas, depósitos em garantia Napse, contas a pagar a ex-acionistas, parcelamento de impostos e contribuições e antecipação de dividendos.



# Resultado da Avaliação





# Resultado da Avaliação

## Valor Econômico

Com base no escopo de nossas análises, metodologia adotada, premissas, considerações e informações obtidas durante a execução dos trabalhos, conforme detalhado neste Relatório, o valor econômico da **Linx**, na data-base 30 de junho de 2020, encontra-se dentro do intervalo demonstrado a seguir:

(R\$ milhões)

### Resultado da Avaliação

Taxa de Desconto	11,3%	11,1%	11,0%
<b>Fluxo de Caixa a Valor Presente</b>	<b>1.429</b>	<b>1.438</b>	<b>1.448</b>
(+) Perpetuidade	3.544	3.703	3.874
<b>Valor Operacional da Empresa</b>	<b>4.972</b>	<b>5.141</b>	<b>5.322</b>
(+/-) Ajustes Econômicos	301	301	301
(+) Benefício fiscal do Ágio e dos Intangíveis	666	710	757
<b>Valor Econômico</b>	<b>5.939</b>	<b>6.152</b>	<b>6.380</b>



# Anexos





# Anexo

## Demonstração de Resultado Projetada

(R\$ milhões)

Demonstração do Resultado	jul-dez 20	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>Receita Bruta</b>	<b>514</b>	<b>1.103</b>	<b>1.255</b>	<b>1.405</b>	<b>1.541</b>	<b>1.676</b>	<b>1.823</b>	<b>1.984</b>	<b>2.136</b>	<b>2.274</b>
% Crescimento	13,6%	10,5%	13,8%	11,9%	9,7%	8,8%	8,8%	8,8%	7,6%	6,5%
Deduções	(66)	(100)	(114)	(128)	(140)	(153)	(166)	(180)	(194)	(207)
% Receita Bruta	-12,8%	-9,1%	-9,1%	-9,1%	-9,1%	-9,1%	-9,1%	-9,1%	-9,1%	-9,1%
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>448</b>	<b>1.002</b>	<b>1.141</b>	<b>1.277</b>	<b>1.401</b>	<b>1.524</b>	<b>1.657</b>	<b>1.803</b>	<b>1.941</b>	<b>2.067</b>
% Crescimento	13,7%	15,2%	13,8%	11,9%	9,7%	8,8%	8,8%	8,8%	7,6%	6,5%
<b>Custos e Despesas Operacionais</b>	<b>(331)</b>	<b>(740)</b>	<b>(779)</b>	<b>(833)</b>	<b>(895)</b>	<b>(952)</b>	<b>(1.025)</b>	<b>(1.109)</b>	<b>(1.191)</b>	<b>(1.267)</b>
% Receita Líquida	-73,8%	-73,8%	-68,3%	-65,3%	-63,9%	-62,5%	-61,8%	-61,5%	-61,3%	-61,3%
<b>EBITDA<sup>1</sup></b>	<b>117</b>	<b>263</b>	<b>362</b>	<b>444</b>	<b>506</b>	<b>571</b>	<b>632</b>	<b>695</b>	<b>751</b>	<b>800</b>
% Receita Líquida	26,2%	26,2%	31,7%	34,7%	36,1%	37,5%	38,2%	38,5%	38,7%	38,7%
. Depreciação e Amortização	(59)	(131)	(120)	(107)	(89)	(77)	(81)	(81)	(83)	(87)
. Despesa de Arrendamento Mercantil	(9)	(45)	(47)	(49)	(50)	(52)	(54)	(56)	(58)	(60)
<b>Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto</b>	<b>49</b>	<b>86</b>	<b>195</b>	<b>288</b>	<b>367</b>	<b>442</b>	<b>498</b>	<b>559</b>	<b>610</b>	<b>653</b>
% Receita Líquida	10,9%	8,6%	17,1%	22,5%	26,2%	29,0%	30,0%	31,0%	31,4%	31,6%
. Imposto de Renda/Contribuição Social	(4)	(10)	(42)	(70)	(115)	(143)	(163)	(182)	(199)	(214)
% IR e CS	7,5%	12,0%	21,4%	24,5%	31,2%	32,3%	32,7%	32,6%	32,7%	32,7%
<b>Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício</b>	<b>45</b>	<b>76</b>	<b>153</b>	<b>217</b>	<b>253</b>	<b>299</b>	<b>335</b>	<b>377</b>	<b>411</b>	<b>440</b>
% Receita Líquida	10,1%	7,6%	13,4%	17,0%	18,0%	19,6%	20,2%	20,9%	21,1%	21,3%

<sup>1</sup>EBITDA considerando-se as sinergias



# Anexo

## Demonstração de Resultado Projetada

(R\$ milhões)

<b>Fluxo de Caixa</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
<b>EBITDA</b>	<b>117</b>	<b>263</b>	<b>362</b>	<b>444</b>	<b>506</b>	<b>571</b>	<b>632</b>	<b>695</b>	<b>751</b>	<b>800</b>
. Variação de Capital de Giro	(14)	(33)	(25)	(24)	(19)	(22)	(25)	(28)	(26)	(24)
<b>EBITDA (Líquido de Capital de Giro)</b>	<b>103</b>	<b>230</b>	<b>337</b>	<b>419</b>	<b>487</b>	<b>550</b>	<b>607</b>	<b>667</b>	<b>724</b>	<b>776</b>
. Investimentos	(32)	(67)	(69)	(72)	(75)	(79)	(82)	(85)	(89)	(93)
. Despesa de Arrendamento Mercantil	(9)	(45)	(47)	(49)	(50)	(52)	(54)	(56)	(58)	(60)
. Imposto de Renda e Contribuição Social	(4)	(10)	(42)	(70)	(115)	(143)	(163)	(182)	(199)	(214)
<b>Fluxo de Caixa Livre</b>	<b>58</b>	<b>107</b>	<b>179</b>	<b>228</b>	<b>247</b>	<b>276</b>	<b>309</b>	<b>344</b>	<b>379</b>	<b>410</b>



A Deloitte refere-se a uma firma-membro da Deloitte, uma de suas entidades relacionadas, ou à Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). Cada firma-membro da Deloitte é uma entidade legal separada e membro da DTTL. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) para saber mais.

A Deloitte é líder global em auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede de firmas-membro, presente em mais de 150 países e territórios, atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os 312.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

**Confidencial**

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

TOTVS S.A.



---

**Anexo 4.11 do Protocolo e Justificação**  
*Fairness Opinion*

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

Ao Conselho de Administração da TOTVS.

Prezados Membros do Conselho de Administração da TOTVS,

Com relação à transação pretendida envolvendo a Totvs S.A., sociedade anônima aberta, com endereço na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22 (“TOTVS” ou “Companhia”) e a Linx S.A., sociedade anônima aberta, com endereço na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.948.969/0001-75 (“Linx”), tal como divulgada nos fatos relevantes datados de 14 de agosto de 2020, 1º de setembro de 2020 e 11 de setembro de 2020 (“Fatos Relevantes”), e em sequência às reuniões do conselho de administração da Companhia realizadas em 10 de agosto de 2020 e 13 de agosto de 2020, as quais aprovaram a apresentação da proposta para a combinação de negócios com a Linx, fomos solicitados pelo conselho de administração da Companhia para emitir uma opinião sobre a justeza, para a Companhia, do ponto de vista financeiro, do valor atribuído às ações da Linx, especificamente no contexto da proposta de incorporação de ações da Linx pela TOTVS (“Transação”).

A potencial Transação resultará, caso concluída, na incorporação das ações de emissão da Linx pela TOTVS, nos termos do artigo 252 da Lei 6404/76. Como consequência da referida incorporação de ações, os acionistas da Linx passarão a ser acionistas da TOTVS. A relação de substituição aplicável aos acionistas da Linx na incorporação de suas ações será composta por 1 (uma) ação de emissão da TOTVS mais R\$6,20 (seis reais e vinte centavos) para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Linx.

Ressaltamos que a descrição acima não busca reproduzir todos os detalhes da potencial Transação, os quais constam com maior especificidade nos Fatos Relevantes e nos demais documentos da Transação, devendo os senhores, caso tenham quaisquer dúvidas em relação à potencial Transação, diligenciar para a obtenção de referidos documentos e/ou questionar os responsáveis e os representantes da Companhia e/ou da Linx.

A data-base desta carta é 28 de setembro de 2020. Nossas análises não distinguem quaisquer classes ou espécies de ações representativas do capital social da Linx e não incluem benefícios ou perdas operacionais, fiscais ou de outra natureza, caso existam, a partir dessa data.

A preparação de qualquer análise financeira é um processo complexo que envolve uma série de definições a respeito dos métodos de análise financeira mais apropriados e relevantes bem como aplicação de tais métodos para circunstâncias particulares e, portanto, a conclusão da qual trata esta carta não deve ser objeto de uma análise parcial. Para chegar às conclusões apresentadas nesta carta, realizamos um raciocínio qualitativo a respeito das análises e fatores por nós considerados. Chegamos a uma conclusão final com base nos resultados da análise realizada, considerada como um todo, e não chegamos a conclusões baseadas em, ou relacionadas a qualquer dos fatores ou métodos de nossa análise tomados isoladamente. Desse modo, acreditamos que nossa análise deve ser considerada como um todo e que a seleção de partes da nossa análise e fatores específicos, sem considerar toda a nossa análise e conclusões, pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto dos processos utilizados para nossas análises e conclusões.

Na preparação de nossa opinião, nós exclusivamente (i) revisamos determinadas informações financeiras públicas relativas à Linx e à TOTVS; (ii) revisamos certos demonstrativos financeiros auditados da Linx, bem como certos dados financeiros, incluindo-se projeções financeiras da Linx que nos foram fornecidas pela Companhia e que conosco foram discutidas; (iii) mantivemos discussões com a administração da Companhia com relação às operações da Linx, bem como sobre as características da Transação; (iv)

consideramos outros fatores e informações e conduzimos outras análises que consideramos apropriadas; e (v) comparamos o desempenho financeiro e operacional da Linx às informações publicamente disponíveis relacionadas a certas outras empresas que julgamos relevantes. Levamos ainda em consideração outras informações, análises, pesquisas, estudos financeiros, critérios financeiros, econômicos e de mercado que julgamos, a nosso exclusivo critério, serem relevantes.

Na preparação de nossa opinião, não realizamos e não assumimos qualquer obrigação de realizar a verificação independente de qualquer informação por nós utilizada, revisada ou considerada para esse trabalho, incluindo, sem se limitar, informações financeiras, contábeis, comerciais e legais, e assumimos, com a anuência da Companhia, a exatidão, veracidade, consistência, completude e suficiência de tais informações. No que diz respeito às projeções financeiras e às sensibilidades relacionadas à performance financeira futura da Linx que nos foram fornecidas e que conosco foram discutidas, assumimos que as projeções financeiras foram preparadas de boa-fé, de maneira precisa e razoável, de forma a refletir as melhores estimativas e julgamentos da administração da Companhia com relação à performance financeira futura da Linx e ao potencial impacto que determinadas sensibilidades passíveis de afetar o desempenho financeiro da poderão ter sobre as referidas projeções. Com isso, não assumimos qualquer responsabilidade relacionada à exatidão, veracidade, consistência ou suficiência de tais informações e projeções. Ademais, não fomos informados acerca de qualquer alteração relevante em relação aos ativos, condição financeira, resultados das operações, negócios ou perspectivas da Linx desde as datas das informações às quais tivemos acesso.

Não assumimos, nem assumiremos por meio desta, qualquer responsabilidade de proceder a uma verificação independente ou avaliação de quaisquer ativos ou passivos (contingentes ou outros) da Linx. No que se refere aos passivos e contingências, vale esclarecer que consideramos apenas os valores devidamente provisionados nas demonstrações financeiras objeto de nossa análise, sendo certo que não consideramos a possibilidade de sua eventual incorreção ou insuficiência, nem tampouco os efeitos de quaisquer ações judiciais e/ou processos administrativos (de natureza civil, ambiental, fiscal, criminal, trabalhista, previdenciária etc.), ainda que desconhecidos ou não declarados, em curso ou ameaçados, envolvendo tais sociedades ou que possam impactar o valor das ações de emissão de tais sociedades. Além disso, nós não assumimos qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduzimos, qualquer *due diligence* na Linx, tampouco inspeção física de suas propriedades, ativos ou instalações. Por fim, não avaliamos a solvência ou o valor justo das sociedades considerando as leis relativas à falência, insolvência ou questões similares.

Da mesma forma, não assumimos qualquer responsabilidade em relação a verificação da regularidade e da manutenção nas condições atuais dos negócios e dos contratos celebrados pela Linx. Caso determinados negócios e contratos da Linx sejam discutidos, alterados, descontinuados, rescindidos e/ou se de qualquer forma deixarem de gerar resultados para a Linx, total ou parcialmente, as conclusões aqui descritas poderão ser, e provavelmente serão, materialmente diferentes dos resultados efetivos atingidos pela Linx. Entendemos que a Companhia obteve auxílio jurídico para confirmar a validade, eficácia e legalidade de tais negócios e contratos.

Não nos foi solicitado considerar, e esta opinião não considera, os méritos relativos à Transação. Não fizemos nenhuma avaliação quanto à conveniência da Transação para a Companhia ou para a Linx quando comparada com qualquer outra alternativa estratégica de negócios que possa existir. Adicionalmente, não pretendemos definir o preço pelo qual os ativos ou ações da Linx deveriam ser negociados a qualquer momento.

Nossa opinião foi elaborada assumindo informações de mercado e é baseada em condições de mercado, econômicas, monetárias e outras existentes e efetivas no momento de sua elaboração, bem como nas informações que nos foram disponibilizadas até a presente data, de forma que é válida exclusivamente nesta data. Assim sendo, embora fatos e eventos posteriores à presente data possam afetar a conclusão desta opinião, não assumimos qualquer obrigação ou responsabilidade de atualizar, revisar ou revogar a mesma em decorrência disso ou por qualquer outro motivo. Nossa análise não considera eventuais alterações regulatórias que possam vir a ocorrer nos setores de atuação direta ou indireta da Linx.

Atuamos como assessores financeiros da Companhia na Operação e, como resultado de tal assessoria, receberemos remuneração específica pelo sucesso da Transação, além do montante fixo ajustado

especificamente para a elaboração da presente *Fairness Opinion*. Além disso, a Companhia se obrigou a nos ressarcir por qualquer prejuízo em decorrência da assessoria financeira e da emissão da presente carta.

Além do relacionamento decorrente da presente Transação, nesta data, a Companhia, a Linx e suas respectivas controladas mantêm relacionamento comercial com o Itaú BBA e demais instituições financeiras integrantes de seu conglomerado financeiro, o qual inclui:

COMPANHIA	LINX
<ul style="list-style-type: none"><li>Sociedades integrantes do conglomerado Itaú e fundos de investimento administrados e/ou fundos geridos por tais sociedades detêm ações de emissão da Companhia que atualmente representam 4,05% do capital social da Companhia.</li><li>Fianças bancárias para a TOTVS e sociedades do seu grupo econômico que somam R\$53,9 milhões.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Sociedades integrantes do conglomerado Itaú e fundos de investimento administrados e/ou fundos geridos por tais sociedades detêm ações de emissão da Linx que atualmente representam 6,59% do capital social da Linx.</li><li>Parceria com a Linx para o negócio de subadquirência. A Rede (credenciadora e adquirente), pertencente ao conglomerado Itaú, é responsável pelo processamento das operações da Linx Pay.</li></ul>

Adicionalmente, a Companhia e/ou a Linx atualmente contratam e podem vir a contratar, junto a sociedades integrantes do conglomerado Itaú, serviços bancários dentre os quais investimentos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou da Linx, e podemos ser, conforme o caso, remunerados por tais serviços, em termos e condições de mercado. Além disso, no curso normal de nossas atividades, podemos adquirir, deter ou vender, por nossa conta ou por conta e ordem de nossos clientes, instrumentos de dívida e outros valores mobiliários e instrumentos financeiros (incluindo empréstimos bancários e outras obrigações) da Companhia, da Linx, e/ou de suas respectivas afiliadas.

Além do acima, não possuímos qualquer interesse, direto ou indireto, na Companhia, na Linx ou na Transação.

Os profissionais dos departamentos de análise de valores mobiliários (*research*) e de outras divisões do Grupo Itaú Unibanco, incluindo o próprio Itaú BBA, podem basear suas análises e publicações sobre a Companhia e/ou a Linx em diferentes premissas operacionais e de mercado e em diferentes metodologias de análise quando comparadas com aquelas empregadas na preparação deste documento, de forma que os relatórios de pesquisa e outras publicações preparados por eles podem conter resultados e conclusões diferentes daquelas aqui apresentadas, considerando que tais análises e relatórios são realizadas por analistas independentes sem qualquer ligação com os profissionais que atuaram na elaboração deste documento. Adotamos políticas e procedimentos para preservar a independência dos nossos analistas de valores mobiliários, os quais podem ter visões diferentes daquelas do nosso departamento de *investment banking*. Também adotamos políticas e procedimentos para preservar a independência entre o *investment banking* e demais áreas e departamentos do Itaú BBA e demais empresas do Grupo Itaú Unibanco, incluindo, mas não se limitando, à *asset management*, mesa proprietária de negociação de ações, instrumentos de dívida, valores mobiliários e demais instrumentos financeiros.

Nossa opinião está limitada à justeza da avaliação das ações da Linx para fins da relação de troca estabelecida nos Fatos Relevantes da Transação do ponto de vista exclusivamente financeiro e relativamente à presente data. Não analisamos a Transação do ponto de vista legal, regulatório ou de qualquer outro ponto de vista e, assim sendo, não nos compete qualquer responsabilidade (seja por força de contrato, disposições de responsabilidade civil ou por outros motivos) oriunda de tais análises ou advinda de quaisquer riscos, incluindo-se riscos de imagem e reputação assumidos pela Companhia em relação à Transação. Da mesma forma, V.Sas. devem notar ainda que não somos uma firma de contabilidade e não prestamos serviços de contabilidade ou auditoria em relação a esta Transação. Ao prepararmos nossa opinião, nós não levamos em conta (i) os efeitos tributários oriundos da Transação (exceto pelo potencial aproveitamento de ágio gerado

pela Transação - sendo que, para este fim, o Itaú BBA se pautou exclusivamente nas informações fornecidas pela Empresa a respeito do ágio gerado pela Transação); (ii) o impacto de quaisquer comissões e despesas que possam resultar da consumação da Transação; e (iii) o impacto contábil futuro oriundo da Transação.

A apresentação desta opinião foi aprovada por um comitê de opinião de justeza do Itaú BBA. Esta carta é emitida com a finalidade exclusiva de ser utilizada pelo Conselho de Administração da Companhia em relação e para os fins de sua avaliação da Transação, conforme detalhado acima. A presente *Fairness Opinion* não deverá ser utilizada para quaisquer outros propósitos. A presente opinião não confere direitos ou recursos ao Conselho de Administração da Companhia, à sua diretoria ou a qualquer acionista, afiliada, detentor de valores mobiliários ou credor da Companhia ou, ainda, a qualquer terceiro. Este documento não é, e não deve ser utilizado como, uma opinião favorável ou como recomendação de realização da Transação para a Companhia, seus executivos, afiliadas e acionistas. A Companhia, seus executivos, afiliadas e acionistas devem conduzir suas próprias análises em relação à Transação e devem se basear nas informações a eles disponíveis e nas opiniões de seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais. Esta *Fairness Opinion* e os documentos relacionados a ela não foram preparados para e não são e nem devem ser utilizadas como um laudo de avaliação ou ainda para o atendimento de quaisquer requisitos ou obrigações legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis à Companhia, à Linx, à Transação e/ou aos eventos societários relacionados à Transação.

Baseado nos termos descritos, e sujeito ao disposto acima e a outros fatores relevantes por nós considerados, é nossa opinião que, na presente data, uma relação de troca composta por 1 (uma) ação de emissão da Companhia mais R\$6,20 (seis reais e vinte centavos) para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Linx nos pareceu justa e razoável, do ponto de vista exclusivamente financeiro.

Essa opinião não poderá em qualquer hipótese ser divulgada, encaminhada ou comunicada, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, sem a nossa prévia aprovação por escrito. Da mesma forma, nenhum tipo de divulgação ao mercado e/ou aos acionistas e demais executivos da Companhia, nem a disponibilização de cópias físicas ou eletrônica desta *Fairness Opinion* será permitida sem autorização prévia e expressa do Itaú BBA, exceto na medida exigida por órgãos reguladores ou pelo Poder Judiciário. No entanto, fica excluída da vedação anteriormente citada, a divulgação da presente opinião no contexto da Transação, apenas no seu inteiro teor, sem qualquer modificação, (i) aos órgãos reguladores do mercado de capitais brasileiros, na medida do estritamente necessário, mediante solicitação expressa dos aludidos órgãos, e (ii) para verificação de acionistas da Companhia que expressamente tenham requerido acesso, única e exclusivamente na sede da Companhia, sendo vedada qualquer forma de reprodução (eletrônica ou manual) do seu conteúdo. Em quaisquer desses casos, a Companhia deverá informar tal divulgação prontamente ao Itaú BBA.

Esta carta está sujeita às leis brasileiras e qualquer discussão em relação ao seu conteúdo deverá ser discutida no foro da Capital do Estado de São Paulo.

Atenciosamente, subscrevemo-nos.

Banco Itaú BBA S.A.


*(Página de assinaturas da Fairness Opinion emitida pelo Banco Itaú BBA S.A. em 28 de setembro de 2020 ao Conselho de Administração da Totvs S.A.)*

**Banco Itaú BBA S.A.**



---

Nome: Roderick Sinclair Greenlees  
Cargo: Managing Director



---

Nome: Ubiratan dos Santos Machado  
Cargo: Managing Director

---

**Anexo 4.12 do Protocolo e Justificação**  
**Informações Financeiras - Pro Forma**

**TOTVS S.A.**  
**Balanco patrimonial condensado não auditado *pro forma* em 30 de junho de 2020**  
**(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

	TOTVS	Linx	Katrina (i)	Ajustes <i>pro forma</i>	Nota 2.3	Total <i>pro forma</i>
<b>Ativo circulante</b>						
Caixa e equivalentes de caixa	1.264	43	-	-		1.307
Aplicações financeiras	295	572	-	-		867
Contas a receber	1.160	322	-	-		1.482
Outros créditos	116	74	-	-		190
<b>Ativo circulante total</b>	<b>2.835</b>	<b>1.011</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		<b>3.846</b>
<b>Ativo não circulante</b>						
Imobilizado	169	105	-	-		274
Direito de uso	218	110	-	-		328
Intangível	502	282	-	1.350	(a)	2.134
Ágio	1.089	915	-	3.445	(b)	5.449
Outros créditos	348	61	-	-		409
<b>Ativo não circulante total</b>	<b>2.326</b>	<b>1.473</b>	<b>-</b>	<b>4.795</b>		<b>8.594</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>5.161</b>	<b>2.484</b>	<b>-</b>	<b>4.795</b>		<b>12.440</b>
<b>Passivo circulante</b>						
Debêntures	404	-	-	-		404
Obrigações de cotas sênior e mezanino	990	-	-	-		990
Outros passivos	724	440	-	30	(c)	1.194
<b>Passivo circulante total</b>	<b>2.118</b>	<b>440</b>	<b>-</b>	<b>30</b>		<b>2.588</b>
<b>Passivo não circulante</b>						
Empréstimos, financiamentos e arrendamentos a pagar	190	215	-	-		405
Debêntures	-	-	-	1.112	(d)	1.112
Provisão para contingências	136	20	-	-		156
Tributos diferidos	-	83	-	459	(e)	542
Outros passivos	200	46	-	-		246
<b>Passivo não circulante total</b>	<b>526</b>	<b>364</b>	<b>-</b>	<b>1.571</b>		<b>2.461</b>
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>2.517</b>	<b>1.680</b>	<b>-</b>	<b>3.194</b>	(f)	<b>7.391</b>
<b>Total do passivo e do patrimônio líquido</b>	<b>5.161</b>	<b>2.484</b>	<b>-</b>	<b>4.795</b>		<b>12.440</b>

(i) Os saldos da Katrina Participações S.A. são inferiores a R\$1 milhão de reais.

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.



**TOTVS S.A.**  
**Demonstração do resultado condensado não auditado *pro forma* para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2020**  
**(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

	TOTVS	Linx	Ajustes <i>pro forma</i>	Nota 2.3	Total <i>pro forma</i>
Receita líquida	1.229	422	-		1.651
Custos dos serviços prestados	(365)	(139)	-		(504)
<b>Lucro bruto</b>	<b>864</b>	<b>283</b>	<b>-</b>		<b>1.147</b>
<b>Receitas (despesas) operacionais</b>					
Pesquisa e desenvolvimento	(212)	(76)	-		(288)
Despesas comerciais e marketing	(251)	(55)	-		(306)
Despesas gerais e administrativas	(230)	(134)	(33)	(a)	(397)
Outras receitas (despesas)	1	(7)	-		(6)
	<b>(692)</b>	<b>(272)</b>	<b>(33)</b>		<b>(997)</b>
<b>Lucro operacional antes do resultado financeiro</b>	<b>172</b>	<b>11</b>	<b>(33)</b>		<b>150</b>
<b>Resultado financeiro</b>	<b>6</b>	<b>(13)</b>	<b>(22)</b>	(d)	<b>(29)</b>
<b>Lucro antes do imposto de renda e contribuição social</b>	<b>178</b>	<b>(2)</b>	<b>(55)</b>		<b>121</b>
Imposto de renda e contribuição social	(57)	(4)	19	(g)	(42)
<b>Lucro (prejuízo) líquido do período das operações continuadas</b>	<b>121</b>	<b>(6)</b>	<b>(36)</b>		<b>79</b>
<b>Atribuível a</b>					
Controladores	121	(6)	(36)		79
Não controladores	-	-	-		-
<b>Lucro por ação</b>					
Lucro básico por ação - em Reais	0,2100				0,1056
Lucro diluído por ação - em Reais	0,2078				0,1047
<b>Média ponderada de ações usada para calcular o lucro por ação - Em milhares de ações</b>				Nota	
Básico	568.969		179.429	2.1	748.398
Diluído	575.191		179.429	2.1	754.620

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.

**TOTVS S.A.**  
**Demonstração do resultado condensado não auditado *pro forma* para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019**

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	TOTVS	Linx	Ajustes <i>pro forma</i>	Nota 2.3	Total <i>pro forma</i>
Receita líquida	2.282	788	-		3.070
Custos dos serviços prestados	(744)	(272)	-		(1.016)
<b>Lucro bruto</b>	<b>1.538</b>	<b>516</b>	<b>-</b>		<b>2.054</b>
<b>Receitas (despesas) operacionais</b>					
Pesquisa e desenvolvimento	(398)	(93)	-		(491)
Despesas comerciais e marketing	(664)	(145)	-		(809)
Despesas gerais e administrativas	(175)	(220)	(65)	(a)	(460)
Outras receitas (despesas)	24	23	-		47
	<b>(1.213)</b>	<b>(435)</b>	<b>(65)</b>		<b>(1.713)</b>
<b>Lucro operacional antes do resultado financeiro</b>	<b>325</b>	<b>81</b>	<b>(65)</b>		<b>341</b>
<b>Resultado financeiro</b>	<b>(1)</b>	<b>(17)</b>	<b>(44)</b>	(d)	<b>(62)</b>
<b>Lucro antes do imposto de renda e contribuição social</b>	<b>324</b>	<b>64</b>	<b>(109)</b>		<b>279</b>
Imposto de renda e contribuição social	(70)	(25)	37	(g)	(58)
<b>Lucro (prejuízo) líquido do exercício das operações continuadas</b>	<b>254</b>	<b>39</b>	<b>(72)</b>		<b>221</b>
<b>Atribuível a</b>					
Controladores	253	39	(72)		220
Não controladores	1	-	-		1
<b>Lucro por ação</b>					
Lucro básico por ação - em Reais	0,3868				0,3048
Lucro diluído por ação - em Reais	0,3835				0,3028
<b>Média ponderada de ações usada para calcular o lucro por ação - Em milhares de ações</b>				Nota	
Básico	542.358		179.429	2.1	721.787
Diluído (i)	547.125		179.429	2.1	726.554

(i) Média ponderada de número de ações ordinárias em circulação de 2019 foram multiplicadas por 3 para melhor conforme desdobramento das ações ocorrido em 27 de abril de 2020.

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS CONDENSADAS NÃO AUDITADAS *PRO FORMA*

(Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma)

### 1. DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO E BASE DE APRESENTAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS CONDENSADAS NÃO AUDITADAS *PRO FORMA*

#### a) Descrição da transação

Em 14 de agosto de 2020 (“Data da Proposta”), a TOTVS S.A. (“TOTVS”) apresentou uma proposta de combinação de negócios aos acionistas da Linx S.A. (“Linx”) de forma igualitária e equânime, que se materializada, tornará a Linx uma subsidiária integral da TOTVS por meio de uma incorporação de ações (“*Transação*”), de acordo com a legislação brasileira vigente.

Como parte da Transação:

- A TOTVS contribuirá com capital em dinheiro, no montante de R\$1.125.000.000,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões de reais), para uma subsidiária integral, Katrina Participações S.A. (“ *Holding*”), mediante a emissão de 163.500.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- Em seguida; uma ação ordinária da Linx será trocada por 4 (quatro) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial resgatável de emissão da Holding, que emitirá 717.714.948 ações ordinárias e 179.428.737 ações preferenciais resgatáveis (assumindo que não haverá mais emissão de ações da Linx ou TOTVS até data da conclusão da Transação). Como resultado dessa troca de ações, a Linx se tornará uma subsidiária integral da Holding criada para este fim;
- Imediatamente após a emissão de ações ordinárias e preferenciais resgatáveis, todas as ações preferenciais resgatáveis emitidas pela Holding serão resgatadas por R\$6,20 para cada ação em dinheiro (o qual poderá ser ajustado antes da Data de Fechamento conforme descrito abaixo). Uma vez resgatadas, as ações preferenciais da Holding serão canceladas contra a reserva de capital;
- Na mesma data, como ato subsequente e interdependente do resgate, ocorrerá a incorporação da Holding pela TOTVS, pelo valor patrimonial contábil da Holding (já considerados os efeitos do aumento de capital da Holding, da incorporação das ações da Linx e do resgate), com a consequente extinção da Holding e sucessão, pela TOTVS, de todos os seus bens, direitos e obrigações, com a consequente migração dos Acionistas da Linx para o quadro acionário da TOTVS;
- Como resultado da incorporação da Holding, serão emitidas, em favor dos acionistas da Linx (naquele momento já acionistas da Holding), 179.428.737 novas ações ordinárias de emissão da TOTVS, todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às 717.714.948 ações ordinárias de titularidade da Holding.

Todas as etapas anteriores ocorrerão simultaneamente e serão condicionadas à eficácia de cada uma das outras etapas. A Transação resultará na obtenção de controle integral da Linx pela TOTVS; mediante (i) a emissão, na Data da Transação, de 179.428.737 ações da TOTVS a serem entregues aos atuais acionistas da Linx, em troca das ações ordinária da Linx, e (ii) ao pagamento à vista de R\$6,20 para cada ação preferencial da Holding. Caso a Transação seja postergada por um período superior a seis meses da Data da Proposta o valor de R\$6,20 por ação preferencial da Holding passará a ser atualizado pela taxa do Certificado de Depósito Interbancário (“*CDI*”). Entretanto, como transações dessa natureza estão sujeitas à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“*CADE*”), caso a transação não seja materializada, a TOTVS pagará a Linx, a título de multa, o valor de R\$100 milhões, respeitando assim os limites legais do direito brasileiro para a imposição de cláusulas penais dessa natureza, inclusive quanto à soberania da assembleia geral dos acionistas da Linx no exame de qualquer proposta de deliberação dependente da mesma assembleia.

A contraprestação em dinheiro a ser paga aos atuais acionistas da Linx e demais gastos de reestruturação relacionados à Transação da Linx serão financiados através de recursos do financiamento a serem obtidos pela TOTVS. Este desembolso está condicionado, entre outras condições habituais, à conclusão da Transação. A TOTVS assumirá compromissos com certas instituições financeiras para fornecer linhas de financiamento em um montante agregado de até R\$1,5 bilhões.

Os detentores das Ações Depositárias Americanas (“ADS”) da Linx terão o direito de receber, em troca de cada ADS: (i) 179.428.737 ADSs da TOTVS (representando 179.428.737 ações da TOTVS), a ser entregue assim que possível após a Data da Transação e (ii) pagamento em dinheiro de R\$6,20 para cada ação, atualizado pelo CDI, a partir do sexto mês, contado da proposta de Transação apresentada pela TOTVS aos acionistas da Linx.

Com a conclusão da Transação, a TOTVS tomará as ações necessárias para (i) arquivar uma declaração de registro na *U.S Securities and Exchange Commision* (“SEC”) e (ii) listar as ADSs da TOTVS na *New York Stock Exchange* (“NYSE”).

Após a conclusão da Transação, as ações e as ADSs da Linx deixarão de ser negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e na NYSE, respectivamente.

#### **b) Base de elaboração das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma***

As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* foram preparadas e são apresentadas conforme a Orientação Técnica OCPC 06 – “Apresentação de Informações Financeiras *Pro Forma*” emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), aprovada pela CVM. O balanço patrimonial condensado não auditado *pro forma* em 30 de junho de 2020 baseia-se nos balanços patrimoniais consolidados históricos da TOTVS e da Linx, e dá efeito em uma base *pro forma* para a Transação, como se essa tivesse sido consumada em 30 de junho de 2020. As demonstrações do resultado condensadas *pro forma* não auditadas para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2020 e para o exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2019 baseiam-se nas demonstrações do resultado históricas consolidadas da TOTVS e da Linx, dando efeito à Transação, como se essa tivesse ocorrido em 1º de janeiro de 2019.

As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* se baseiam nas:

- Demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da TOTVS para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2020, elaboradas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária emitidas pelo CPC e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 – *Interim Financial Reporting* emitida pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”), revisadas pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S.;
- Demonstrações financeiras consolidadas da TOTVS para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo CPC, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”), e também com as normas internacionais de relatório financeiros (“IFRS”) emitidas pela *International Accounting Standards Board* (“IASB”), auditadas pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S. sem modificação de opinião;
- Demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Linx para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2020, elaboradas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária emitidas pelo CPC e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 – *Interim Financial Reporting* emitida pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”), revisadas pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S.;
- Demonstrações financeiras consolidadas da Linx para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo CPC, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”), e também com as normas internacionais de relatório financeiros (“IFRS”) emitidas pela *International Accounting Standards Board* (“IASB”), auditadas pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S. sem modificação de opinião.

As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras históricas e as notas explicativas relacionadas nela contidas. Os ajustes *pro*

*forma* baseiam-se em informações disponíveis atualmente e determinadas estimativas e premissas, sendo que os resultados reais podem diferir dos ajustes *pro forma*. Entretanto, a Administração acredita que essas estimativas e premissas fornecem uma base razoável para apresentar os efeitos significativos das transações contempladas e que os ajustes *pro forma* são factualmente suportáveis e dão efeito adequado a essas estimativas e premissas.

As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* refletem a Transação utilizando o método de aquisição estabelecido pelo CPC15(R1)/IFRS 3 - Combinações de Negócios (“CPC15(R1)/IFRS 3”), onde a TOTVS é tratada como a Adquirente. O CPC15(R1)/IFRS 3, exige, entre outras coisas, que os ativos adquiridos e passivos assumidos sejam reconhecidos aos seus valores justos na data de aquisição. Mensuração ao valor justo, pode ser altamente subjetivo, e é possível que outros profissionais, aplicando julgamento razoável aos mesmos fatos e circunstâncias, possam desenvolver resultados diferentes. Além disso, a contraprestação transferida deve ser mensurada na data de aquisição pelo preço de mercado e este requerimento particular resultará em uma contraprestação transferida diferente dos montantes assumidos nas informações financeiras condensadas *pro forma* não auditadas. A contabilização da aquisição é dependente de análises e estudos da mensuração dos valores justos (*valuation*) que estão em andamento e serão finalizados na data da Transação. Os resultados desses estudos dependem de informações do mercado e condições que ocorrerão nessa data. Dessa forma, os ajustes *pro forma* são preliminares e foram preparados com o exclusivo propósito de apresentar informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*. Divergências entre as estimativas preliminares e a contabilização final da aquisição podem ocorrer e essas divergências podem gerar impactos materiais nas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* e nos resultados das operações ou da posição financeira consolidada em períodos futuros.

As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* foram apresentadas apenas para fins ilustrativos. As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* não pretendem representar o que os resultados reais consolidados das operações ou a posição financeira consolidada da TOTVS teriam sido se a Transação proposta tivesse ocorrido nas datas assumidas, e, conseqüentemente, não são necessariamente indicativos dos resultados das operações em períodos futuros ou da posição financeira consolidada.

A TOTVS e a Linx ainda não finalizaram os planos formais para a combinação das operações das duas entidades. Conseqüentemente, passivos adicionais podem ser incorridos em conexão com a Transação e com qualquer reestruturação societária definitiva. Estes passivos e custos adicionais não foram contemplados neste documento porque as informações necessárias para estimar razoavelmente estes custos e para elaborar planos de reestruturação detalhados não estão disponíveis. Estes custos serão reconhecidos quando incorridos em períodos futuros.

As informações financeiras condensadas *pro forma* não auditadas não refletem nenhuma otimização de custos, sinergias operacionais ou crescimento da receita, que a TOTVS possa experimentar com o resultado da Transação. Adicionalmente não refletem os custos para integrar as operações da TOTVS e Linx ou os custos necessários para atingir essas otimizações de custo e sinergias operacionais, como fornecimento, desenvolvimento e eficiência da estrutura administrativa e crescimento de receita.

## **2. Ajustes e premissas *pro forma***

As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* foram elaboradas e apresentadas com base nas demonstrações financeiras consolidadas históricas da TOTVS e da Linx, e os ajustes *pro forma* foram determinados com base em premissas e nas melhores estimativas da Administração da TOTVS e incluem os seguintes ajustes:

## 2.1. Contraprestação estimada a ser transferida

Está apresentado abaixo uma estimativa preliminar da contraprestação a ser transferida pela TOTVS a Linx:

	Ações em circulação da Linx	Plano de opções de compra de ações e ações restritas da Linx (***)	Total
Número de ações ordinárias da Linx em 30 de junho de 2020, o qual será trocada por uma ação ordinária da TOTVS	175.282.969	4.145.768	<b>179.428.737</b>
Multiplicado pelo valor de mercado das ações da TOTVS em 28 de setembro de 2020 (*) (em R\$).....	<b>R\$27,33</b>	<b>R\$27,33</b>	<b>R\$27,33</b>
Contraprestação da emissão de ações estimada a ser transferida (Em milhões de reais).....	4.790	113	<b>4.904</b>
Contraprestação em caixa estimada (**) (Em milhões de reais).....	1.087	26	<b>1.112</b>
Valor justo da contraprestação estimada a ser transferida (Em milhões de reais).....	5.877	139	<b>6.016</b>

(\*) Representa o preço de mercado das ações da TOTVS em 28 de setembro de 2020. Utilizando como premissa a cotação da ação da TOTVS entre a Data da Proposta e a data do presente documento, que é um intervalo de possíveis resultados baseado no percentual de aumentos e baixas foi determinado que este é razoável à luz da volatilidade do mercado, baseado nas flutuações diárias e nos desvios padrões associados, tendo em vista que as cotações das ações da TOTVS anteriores a Data da Proposta valorizaram em função de outros eventos não relacionados à Transação. Com base nessa volatilidade, uma variação de 1% para 39% no preço de mercado mudaria a contraprestação transferida estimada em R\$49 milhões a R\$1.912 milhões.

(\*\*) A contraprestação em dinheiro representa o valor estimado a ser pago aos detentores das Ações Preferenciais da Holding por R\$6,20 para cada ação, que poderá ser atualizado pelo CDI, a partir do sexto mês contado da data em que foi apresentada a proposta de Transação pela TOTVS aos acionistas da Linx até a data do fechamento da transação, assumindo a premissa de que os acionistas da Linx não irão exercer seu direito de recusar a proposta da TOTVS.

(\*\*\*) Considera 4.145.768 ações referente ao *vesting* antecipado dos planos de opções de compra de ações e de ações restritas da Linx, assumindo a premissa de que as mesmas serão convertidas/emissas em ações da Linx no momento da transação.

## 2.2. Valor justo estimado dos ativos adquiridos e passivos a serem assumidos

A TOTVS realizou uma análise preliminar de avaliação do valor justo dos ativos da Linx a serem adquiridos e passivos a serem assumidos, baseado em informações disponíveis a data destas informações financeiras condensadas *pro forma* não auditadas. Utilizando a contraprestação total para a Transação, a TOTVS estimou a alocação do preço de compra. A tabela a seguir resume a alocação do preço de compra preliminar como se a Data da Transação tivesse ocorrido em 30 de junho de 2020 (em milhões de reais):

	Em milhões de R\$
Valor justo estimado da contraprestação total a ser transferida (Nota 2.1.).....	<b>6.016</b>
(-) Valor justo dos ativos a serem adquiridos	
Caixa e equivalentes de caixa.....	43
Contas a receber.....	322
Outros ativos circulantes.....	646
Imobilizado.....	105
Direito de uso.....	110
Outros ativos não circulantes.....	61
Intangível.....	1.632
(+) Valor justo dos passivos a serem assumidos	
Outros passivos circulantes.....	275
Provisão para contingências.....	20 (*)

Empréstimos e financiamentos.....	202
Arrendamentos a pagar.....	109
Tributos diferidos.....	459
Contas a pagar por aquisição de controladas.....	106
Outros passivos não circulantes.....	92

**Ágio total pro forma** **4.360**

(\*) Em relação aos passivos contingentes assumidos, o valor demonstrado no quadro corresponde ao valor histórico das contingências registradas, uma vez que a avaliação é preliminar. A TOTVS não reconheceu passivo contingente como previsto no IFRS 3, tendo em vista as informações disponíveis. A TOTVS aplicará a normativa contábil do IFRS 3 (parágrafo 23) no qual um passivo contingente é reconhecido na data da aquisição da transação desde que: (i) represente uma obrigação presente oriunda de eventos passados e (ii) possa ser mensurado de forma confiável, quando a Transação for consumada.

Esta alocação do preço de compra preliminar foi utilizada para preparar os ajustes *pro forma* nas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*. A alocação do preço de compra final será determinada quando a TOTVS tiver concluído as avaliações detalhadas e os cálculos necessários na data de fechamento da transação. A alocação final pode diferir materialmente da alocação preliminar utilizada nos ajustes *pro forma*. A alocação final pode incluir (1) mudanças no valor da contraprestação a ser transferida, (2) mudanças nos valores justos dos ativos intangíveis, como marca, software e relacionamento com clientes, bem como o residual do ágio, e (3) outras alterações nos valores justos dos ativos e passivos.

Os ajustes *pro forma* baseiam-se em informações disponíveis atualmente e determinadas estimativas e premissas e, portanto, os efeitos reais dessas transações podem divergir dos ajustes *pro forma*. Incluímos apenas ajustes materiais que sejam diretamente atribuíveis à proposta da Transação, devidamente suportados e que se espera que impactem continuamente os resultados consolidados que foram incluídos nas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.

### 2.3. Ajustes pro forma

Uma descrição geral dos ajustes *pro forma* está apresentada abaixo:

#### a) Intangível

O ajuste a valor justo dos ativos intangíveis é composto pelo seguinte:

	Natureza	Metodologia	Valor justo estimado (em milhões de reais)	Vida útil estimada	Despesa com amortização estimada <i>pro forma</i> utilizando o método linear	
					Exercício findo em 31 de dezembro de 2019 (em milhões de reais)	Período de seis meses findo em 30 de junho de 2020 (em milhões de reais)
1. Marcas	Representa o valor justo da marca "Linx", que é reconhecida na América Latina e exerce influência no processo de decisão de compra pelos clientes.	Isenção de royalties	49	15	3	2
2. Software	Representa o valor justo dos softwares desenvolvidos pela Linx.	Isenção de royalties	273	15	18	9
3. Carteira de clientes	Representa o valor justo da carteira de clientes e do relacionamento com clientes	Excesso de resultados multianuais	1.028	23,5	44	22
<b>Total</b>			<b>1.350</b>		<b>65</b>	<b>33</b>

Seguem-se as premissas subjacentes materiais utilizados na determinação dos ajustes de estimativa de valor justo sobre ativos intangíveis:

	<u>Marcas</u>	<u>Software</u>
Base de receita líquida.....	A análise de valor justo da Marca da Linx considerou uma base de receita de 100% do total de receita, uma vez que todos os serviços comercializados são associados a marca da Linx.	A análise de valor justo foi baseada no total da receita potencial atrelada aos Softwares comercializados pela Linx.
Taxa de royalties (*).....	1%	9%
Vida útil.....	15 anos	15 anos
Impostos.....	Alíquota nominal de 34%	
Benefício fiscal da amortização.....	O benefício fiscal da amortização foi calculado de acordo com a alíquota nominal de 34% e o período de amortização equivalente a vida útil remanescente do ativo.	
Taxa de desconto.....	A taxa de desconto é equivalente ao Custo Ponderado Médio de Capital (WACC) que resultou em uma taxa pós impostos de 12,1%.	

**(\*) Taxa de Royalties**

A taxa total de royalties para Marcas e Software foi baseada na taxa de royalties utilizada em transações históricas similares.

Para a carteira de clientes foi aplicado o método de excesso de resultados multianuais que considera o valor presente dos fluxos de caixa líquidos esperados para serem gerados pela carteira de clientes:

Receita.....	A projeção de receita foi baseada na receita operacional e rotatividade estimada
Taxa de atrito.....	Taxa de atrito de 0,9% calculada com base na taxa média de renovação dos contratos com clientes recorrentes da Linx, entre 2018 e junho de 2020, conforme divulgado pela Linx em suas demonstrações financeiras.
Vida útil.....	A vida útil remanescente foi estimada em 23,5 anos, considerando-se o critério de concentração de aproximadamente 85% do fluxo de caixa total a valor presente do ativo avaliado.
Benefício fiscal da amortização.....	O benefício fiscal da amortização foi calculado de acordo com a alíquota nominal de 34% e o período de amortização equivalente a vida útil remanescente do ativo.
Taxa de desconto.....	A taxa de desconto é equivalente ao Custo Ponderado Médio de Capital (WACC) que resultou em uma taxa pós impostos de 12,1%.

**b) Ágio**

O ajuste do ágio do *pro forma* é constituído da seguinte maneira:

	<u>em milhões de R\$</u>	
Eliminação do saldo histórico de ágio reconhecido nas demonstrações financeiras consolidadas da Linx .....	(915)	
Reconhecimento do ágio na aquisição.....	4.360	Nota 2.2
<b>Total ajustes pro forma.....</b>	<b>3.445</b>	



**c) Custos de transação**

Representa o ajuste dos custos de transação estimados de R\$30 milhões relacionados à Transação. Os custos relacionados à Transação consistem em custos de assessoria geral, assessoria jurídica, avaliadores e outros honorários profissionais a serem incorridos.

**d) Debêntures e despesas financeiras**

O ajuste *pro forma* refere-se à dívida de longo prazo que a TOTVS espera incorrer para o pagamento da contraprestação em dinheiro com a conclusão da Transação. A TOTVS espera contratar uma linha de crédito rotativo de 3 anos no valor R\$1.112 milhões destinados a Transação, com juros estimados de 100% do CDI acrescido de 2,1% a.a..

Com base no exposto acima, a despesa de juros *pro forma* para os seis meses encerrados em 30 de junho de 2020 e o ano encerrado em 31 de dezembro de 2019 consiste nos montantes de R\$22 milhões e R\$44 milhões, respectivamente.

**e) Efeito do imposto de renda e contribuição social**

Reflete o efeito do imposto de renda e contribuição social nas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*, com base na alíquota nominal de 34% sobre os ajustes *pro forma*.

**f) Patrimônio líquido**

O ajuste *pro forma* no patrimônio líquido é composto da seguinte forma:

	<u>Em milhões de reais</u>	
Eliminação das contas de Patrimônio líquido da Linx.....	(1.680)	
Ações a serem emitidas pela TOTVS na finalização da Transação.....	4.904	Nota 2.1
Custos da transação	(30)	(c)
<b>Ajuste <i>pro forma</i> total</b>	<hr/> <b>3.194</b>	

**g) Transações de partes relacionadas**

Não há transações entre Linx e TOTVS a serem eliminadas nas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.

**h) Itens significantes não recorrentes incluídos nas demonstrações financeiras históricas**

TOTVS:

Para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2020 não houve itens não recorrentes. Já para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a TOTVS apresentou em suas demonstrações financeiras os seguintes itens não recorrentes que afetaram o lucro líquido antes do imposto de renda:

**Exercício fiscal findo 31  
de dezembro de 2019  
em milhões de R\$ (\*)**

Reestruturação organizacional (i)	11
Despesas relacionados a transação de aquisição de empresas (ii)	2
Reversão de provisões não recorrentes (iii)	(4)
Ganho na venda de subsidiária (iv)	(12)
<b>Total</b>	<b>(3)</b>

- (i) Refere-se a custos com reestruturação;
- (ii) Refere-se a despesas com honorários decorrentes de processo de combinação de negócios;
- (iii) Refere-se a provisões não caixa, através de um ajuste na provisão de obrigações por aquisição de investimento;
- (iv) Refere-se ao ganho na baixa de ativos relacionado a venda de uma de suas controladas.